



À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/12/2024
Pelo Dr. Pedro Longo

PROJETO DE LEI N° 359, 2024

*"Reconhece de Utilidade Pública Estadual a
Associação Amigos do Bem."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Amigos do Bem, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 46.326.678/0001-60, com sede à Rua Alfredo Teles, nº 1460, Sala 101, Centro, Cruzeiro do Sul - Acre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 04 de dezembro de 2024.

Deputado PEDRO LONGO - PDT



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres parlamentares o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo reconhecer a Associação Amigos do Bem como de Utilidade Pública Estadual, em razão de sua destacada atuação na promoção de iniciativas voltadas ao bem-estar social, qualificação profissional e desenvolvimento comunitário.

A Associação Amigos do Bem, com sede na Rua Alfredo Teles, nº 1460, Sala 101, Centro, em Cruzeiro do Sul - Acre, e regularmente inscrita no CNPJ nº 46.326.678/0001-60, atua com excelência e compromisso no atendimento às comunidades mais vulneráveis, proporcionando alternativas reais para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania.

Em 2023, a Associação desenvolveu o projeto "Renovando Vidas e Despertando Mentes", por meio do convênio nº 058/2022 firmado com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD, realizando ações de cunho social e qualificação profissional que impactaram diretamente mais de 200 pessoas. Dentre as atividades promovidas, destacam-se campeonatos esportivos e cursos profissionalizantes, como o de manicure e pedicure, que contribuíram significativamente para a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades atendidas.

Neste ano de 2024, a Associação já ampliou seu alcance, oferecendo 12 cursos e oficinas em parceria com a Secretaria de Turismo e Empreendedorismo do Estado do Acre - SEET, por meio de emenda parlamentar. Entre os cursos ofertados estão Corte e Costura, Depilação, Confecção de Joias Artesanais para Unhas, Artesanato em Capitonê, Tapetes em Barbante, Patchwork e outros. Tais iniciativas têm gerado oportunidades de emprego, renda e dignidade para centenas de pessoas, reafirmando a relevância social da entidade.

Reconhecer a Associação Amigos do Bem como de Utilidade Pública Estadual é garantir que suas atividades possam ser ampliadas e aprimoradas, viabilizando o acesso a novos recursos e fortalecendo parcerias para o cumprimento de sua missão. Este título confere à Associação maior capacidade de continuar impactando positivamente a vida das pessoas e promovendo o desenvolvimento sustentável de nossa sociedade.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

Dessa forma, o reconhecimento ora proposto é não apenas justo, mas necessário, considerando os resultados já alcançados pela entidade e sua contribuição para a construção de um Acre mais inclusivo e solidário.

Assim, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para nossa sociedade e valorizará uma entidade que tem demonstrado excelência e compromisso em suas ações.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 04 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "Pedro Longo".

Deputado PEDRO LONGO - PDT

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno, Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, LEITURA E
APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E
POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO TAPIRY, REALIZADA
EM 01/03/2022.**

No dia Primeiro de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas da manhã, na sede da Associação Tapy, localizada na Rua Alfredo Teles, nº1460, Sala 01, Centro, no município de Cruzeiro do Sul - Acre, reuniram-se os presentes com lista de presença em anexo. Todos pertencentes à Cidade de Cruzeiro do Sui - AC, para juntos deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) **Fundação da Associação**; 2) **Leitura e Aprovação do Estatuto Social**; 3) **Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal para biênio 2022 - 2026**. Deu inicio Assembleia o Sr. Jeferson Oliveira Silva, representante da comissão organizadora, que agradeceu a presença de todos, falou da necessidade das pessoas buscarem se organizar. Passou a palavra para o Sr. Roberto Silva de Oliveira, advogado, que na oportunidade agradeceu a presença de todos e parabenizou os participantes pela iniciativa de estarem se organizando. Em seguida o mesmo foi escolhido, para presidir a mesa e o Sr. Vasco de Souza Lima Júnior, para secretariar a mesma. O presidente da mesa fez uma breve apresentação sobre o Associativismo para que os presentes tivessem mais clareza dos principais objetivos de uma Associação, falou da importância das organizações das classes em todo o País e em especial em Cruzeiro do Sul. Em seguida passou a oportunidade para o secretario da mesa, que fez a leitura do Edital de Convocação que foi divulgado no mural da referida sede. Dando prosseguimento a Assembleia no primeiro ponto de pauta onde todos os presentes ficaram cientes da importância da criação da Associação, aprovaram por unanimidade a fundação da **ASSOCIAÇÃO TAPIRY**. No segundo ponto da pauta, o Presidente da mesa explicou a importância da Aprovação do Estatuto, sendo necessários os estatutos das organizações Sociais estarem de acordo com a Constituição Federal e o Código civil Brasileiro, o secretario fez a leitura do Estatuto Social em todos os seus Artigos, Seções e Parágrafos, onde todos ficaram cientes e aprovaram o mesmo em sua totalidade. Passando ao terceiro ponto da pauta o presidente iniciou o processo de eleição, solicitou do Secretario que fizesse a leitura dos artigos do Estatuto onde esclarece sobre a eleição, como também o papel de cada membro da Diretoria, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal nos seus respectivos cargos, que os mesmos deverão administrar a Associação conforme determina o Estatuto Social, onde todos os presentes ficaram cientes. Em seguida concedeu vinte minutos para inscrição de chapas, após o intervalo foi apresentada apenas uma única chapa, onde a mesma foi eleita por maioria de votos diretos. Ficando assim composta a nova **DIRETORIA**: **Presidente**: Jeferson Oliveira Silva, brasileira, acreano, casado, biólogo, portador do CPF: n.º 020.681.962-55 e RG: 11317507 - SEPC/AC, residente e domiciliado na Rua Canamaris, 1651, bairro Arthur Maia, Cruzeiro do Sul-AC; **Vice - Presidente**: Marcelo Ferreira de Oliveira, brasileira, acreano, casado, autônomo, portador do CPF: n.º 666.950.402-06 e RG: 351862- SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Jaminaus, 1401, bairro Cruzeirão, Cruzeiro do Sul- AC; **Secretário Geral**: Maria Iramilde Barbosa Evangelista, brasileira, acreana, casada, autônoma, portadora do CPF: n.º 017.522.412-90 e RG: 425955 - SJSP/AC, residente e domiciliada no Beco Nilo Peçanha, 181, bairro Saboeiro, Cruzeiro do Sul- AC; **Tesoureiro**: Roberto Silva de Oliveira, brasileira, acreano, solteiro, advogado, portador do CPF: n.º 984.280.632-49 e RG: 1181602-3 - SEPC/AC, residente e domiciliado na Estrada BR 307, KM 01, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul- AC; **CONSELHO FISCAL**: **Primeiro Membro**: Luiz Mario Padilha, brasileira, goiano, casado, advogado, portador do CPF: n.º 902.792.207-15 e RG: 06394808-7 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo de Bulhões, 55, bairro do Alumínio, Cruzeiro do Sul- AC; **Segundo Membro**: Leivinho Correira Ciacci, brasileira, acreano, casado, bancário, portador do CPF: n.º 411.975.342-53 e RG: 229.710 - SEPC/AC, residente e domiciliado na Rua do Embira.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Roberto Oliveira Silva
M. Evangelista

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul/AC

41, bairro João Alves, Cruzeiro do Sul- AC; **Terceiro Membro:** Bruno Oliveira Jucá, brasileira, acreano, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF: n.º 019.862.722-06 e RG: 11317515 - SEPC/AC, residente e domiciliado na Rua Antônio Costeira, bairro Arthur Maia, 1930, Cruzeiro do Sul- AC. Finalizando, no último ponto de pauta. Após a eleição o presidente empossou a nova diretoria da **ASSOCIAÇÃO TAPIRY**, que terá o mandato de quatro anos, iniciando no dia **01 de março de 2022** e se encerra no dia **01 de março de 2026**. Após a cerimônia de posse a oportunidade foi dada para os membros da nova diretoria, onde todos os eleitos se manifestaram agradecendo aos presentes pelo voto de confiança e prometeram desenvolver um bom trabalho e lutar pelo desenvolvimento da comunidade e o bem estar de todos. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o presidente da mesa deu por encerrada a assembleia às treze horas da tarde, com a presente ata lavrada, que após lida e aprovada por todos receberá a assinatura do presidente e secretário eleitos e pelo Presidente da mesa.

Jefferson Oliveira Silva
JEFFERSON OLIVEIRA SILVA

Presidente eleito

Marina Iramilde Barbosa Evangelista
MARIA IRAMILDE BARBOSA EVANGELISTA

Secretária eleito

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da mesa

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TABELIÃO - REGISTRADOR - CLEBER CORRÉA

Av. Rodrigues Alves, 60 - Sera 03 - Cruzeiro do Sul / AC - CEP 69990-000 - Fone: (68) 3322-8157 - clebercorrea@bol.com.br

Cód: 772291. Recolhendo por **SEENHANÇA** (s) assinatura(s) de:
1º) **JEFFERSON OLIVEIRA SILVA. (2)MARIA IRAMILDE BARBOSA**
Av. 7405/2022
Cruzeiro do Sul - 01 de abril de 2022, 12:38:09. Email: 5.96 - Fone: 0.42 -
Punip: 0.02 - Total: 4.26. Selos: C000007514-FDB3C. C000027016-8D106

Jefferson Oliveira Silva

JEFFERSON OLIVEIRA SILVA - Escrivano



Oseas Domingos Bezerra

Oseas Domingos Bezerra
Av. Rodrigues Alves, 60
Cruzeiro do Sul - 01/04/2022
Tel: (68) 3322-8157



PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A-91

Registrado protocolizado e digitalizado sob o nº 6723 e Registrado sob o nº 5865 referente ao Estatuto da ASSOCIAÇÃO TAPIRY que encontra-se no livro A-91 fls 160/173.

Dou fé. Cruzado do Sul - AC, 29/04/2022.

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial Inteiro

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Inteiro
Título e Direitos
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul - AC

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO TAPIRY para mudança de denominação estatutária e alteração na Diretoria

Às 18:00 no dia 30 de agosto de 2022, à Rua Alfredo Teles, nº 1460, na cidade de Cruzeiro do Sul- AC, conforme assinaturas constantes em anexo, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO TAPIRY, registrada no CNPJ sob o nº 46.326.678/0001-60, com sede domicílio e foro na cidade de Cruzeiro do Sul- AC. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos JEFERSON OLIVEIRA SILVA e para secretariar JOICINEIDE SILVA DE SOUZA. O presidente apresentou a seguinte pauta: aprovação da mudança de denominação da associação e mudança de Vice-Presidente, Secretaria e Tesoureiro da diretoria. O presidente determinou que as razões que tornam necessária as mudanças de denominação estatutária fossem esclarecidas. Foi apresentado que haveria a necessidade de alteração da denominação e alteração de cargos da Diretoria. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança de denominação no estatuto para:

- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM

Bem como, passa a ser a nova Secretária: JOICINEIDE SILVA DE SOUZA, portadora do RG nº 1282073-3, portadora do CPF sob o nº 039.318.432-38, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Avenida 17 de novembro, 1018, Apt. 06, Centro, Cruzeiro do Sul- AC.

Vice-Presidente: LUCILENE LOPES DA SILVA, portadora do RG nº 065.705- A PC- AC, CPF sob o nº 014.766.012-24, brasileira, amazonense, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Canamaris, 1653, bairro Artur Maia, Cruzeiro do Sul- AC.

Tesoureiro: CHARNILSON LIMA BORGES, portador do RG nº 439404 SJSP- AC, CPF sob o nº 806.469.722-00, brasileira, acreano, casado, autônomo, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, KM 02, nº 2425, bairro Nossa Senhora das Graças, Cruzeiro do Sul- AC.

Nada mais havendo para ser tratado a presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, e eu JEFERSON OLIVEIRA SILVA lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.

Jeferson Oliveira Silva
JEFERSON OLIVEIRA SILVA
Presidente da Assembleia

Joicineide Silva de Souza
JOICINEIDE SILVA DE SOUZA
Secretária da Assembleia

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TABELIÃO - REGISTRADOR - CLEBER GOMES BEZERRA

Av. Rodrigues Alves, 80 - Sala 03 - Cruzeiro do Sul / AC - CEP 69980-000 - Fone: (68) 3322 8100 - E-mail: clebergomesbezerra@gmail.com

Cód. 201808. Recolhendo per iluminação (s) assinatura(s) de:
(1) JEFERSON OLIVEIRA SILVA, (2) JOICINEIDE SILVA DE SOUZA _____
Cruzeiro do Sul, 27 de outubro de 2022. 11:18:08. Bem: 6,42 - Fazem: 6,42 -
Fun: 0,02 - Total: 8,90. Bole: C00004GBAA-ABBB, C00004GBAA-B-AB308

Em testemunha _____ de verdade.
DSEAS GOMES BEZERRA - Escrivana



RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC**

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 79 | Capocacara Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre
Tel. (68) 3322-7955 | E-mail: atendimentotribunalac@gmail.com

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A -93 Fls.85
AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob
o nº 6818 e Registrado sob o nº 5894
referente ao Estatuto Associação Amigos
do Bem que encontra-se no livro A-83 fls.53.
Dou fé. Cruzeiro do Sul - AC, 11/11/2022.

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Registrador
Cruzeiro do Sul - AC

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial Registrador

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - ACTribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS - Cheque
Selos: C10000A2E3 - Chave: SD208 482.com

Data/Hora: 11/11/2022 09:47:25
Sonaya Tarcisia Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 44,80
Fecom: R\$ 4,48 - Funej: R\$ 4,48
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - ACJonathas Ribeiro da Silva - Oficial
Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 79 | Capocacara Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre
Tel. (68) 3322-7955 | E-mail: atendimentotribunalac@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selos: C10000A2E4 - Chave: CB091 4A3
Data/Hora: 11/11/2022 09:47:27
Sonaya Tarcisia Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 53,80
Fecom: R\$ 3,92 - Funej: R\$ 7,83
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - ACJonathas Ribeiro da Silva - Oficial
Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 79 | Capocacara Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre
Tel. (68) 3322-7955 | E-mail: atendimentotribunalac@gmail.com

Selo: C10000A2E2 - Chave: 878F2 605
Data/Hora: 11/11/2022 09:47:26
Sonaya Tarcisia Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 49,80
Fecom: R\$ 2,47 - Funej: R\$ 4,85
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - ACJonathas Ribeiro da Silva - Oficial
Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 79 | Capocacara Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre
Tel. (68) 3322-7955 | E-mail: atendimentotribunalac@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selos: C10000A2E1 - Chave: 0DA20 4C3
Data/Hora: 11/11/2022 09:47:25
Sonaya Tarcisia Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 57,80
Fecom: R\$ 2,83 - Funej: R\$ 5,76
Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br

ESTATUTO SOCIAL

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - Acre

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A TAPIRY, também denominada ASSOCIAÇÃO TAPIRY, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de âmbito nacional e internacional, apartidária, com sede e foro na Rua Alfredo Teles, 1460, sala 01, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000.

Art. 2º- É indeterminado o prazo de duração da ASSOCIAÇÃO TAPIRY e ilimitado o número de associados, iniciando suas atividades em 01 de março de 2022, regendo-se pela legislação vigente e pelo presente Estatuto e deve a sua existência exclusivamente à vontade seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO TAPIRY tem por finalidade:

- I- Promover e apoiar ações que visem a preservação, conservação, defesa e recuperação ambiental, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;
- II- Incentivar e promover a divulgação de causas pacíficas;
- III- Assessorar técnica e juridicamente causas envolvendo questões ambientais, inclusive propor ações judiciais, através de seu departamento jurídico;
- IV- Promover ações de educação ambiental, formal e não formal, envolvendo todos os segmentos da população;
- V- Criar comitês ou comissões de acompanhamento de órgãos fiscalizadores na aplicação de legislação ambiental;
- VI- Efetuar e divulgar estudos de previsão do comportamento dos ambientes da Amazônia em função da ação antrópica e dos efeitos sinérgicos consequentes;
- VII- Elaborar e executar programas e projetos na área ambiental;
- VIII- Colaborar e interagir com entidades afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IX- Elaborar estudos e desenvolver projetos que visem à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas, rurais e indígenas;
- X- Celebrar convênios, acordos e contratos com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a atingir seus objetivos;
- XI- Estimular a criação e o aperfeiçoamento da legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
- XII- Defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de hipossuficientes em geral, podendo para tal ajuizar ações civis públicas (com base na Lei nº 7.347 e suas alterações, como a Lei 13.004/2014, ou outras leis que atribuam legitimidade para tais ações coletivas) e outras judiciais, principalmente para defender os seguintes interesses:

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Silvana Oliveira Silva
metralegalista

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intenro, Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul

- a) Direito das crianças e do adolescente, direitos estes compreendidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8078), em leis especiais e em tratados internacionais (Convenção de Direitos Humanos e OEA, etc.) e em outros preceitos de ordenamento jurídico;
- b) Defesa e promoção do direito ou interesse difuso por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando à proteção do meio ambiente, a responsabilidade dos destruidores e à indenização das vítimas.

XIII- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social em comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social;

XIV- Prestar assistência técnica e extensão rural.

XV- Promover e apoiar ações que visem o turismo e etno turismo, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO TAPIRY é constituída de associados que integram o seu quadro social, nas seguintes categorias:

- I- FUNDADORES: todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral de fundação;
- II- EFETIVOS: são os associados fundadores e mais as pessoas que forem aceitas como tais, preenchidos os requisitos e procedimentos definidos no presente estatuto;
- §1º- Para se tornar Associado Efetivo é necessário participar de uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo referendado pela mesma, e participar da execução de projetos e/ou de outras atividades da entidade durante esse período.
- III- COLABORADORES: são as pessoas que prestam alguma colaboração ou contribuição voluntária para a ASSOCIAÇÃO TAPIRY atingir seus objetivos.

Art. 5º- São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II- Votar e ser votado, quando quite com a entidade;
- III- Ser indicado para os órgãos que compõem a estrutura administrativa;
- IV- Receber as publicações e comunicações oficiais da entidade, quando quite com a mesma;
- V- Propor à Diretoria a formação de comissões para analisar questões de interesse da entidade;
- VI- Solicitar reconsiderações das decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, em assuntos que lhe digam respeito;
- VII- Ter acesso a documentação técnica da entidade, no âmbito de sua sede;
- VIII- Sugerir e propor aos demais órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
- IX- Participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho, quando designado;
- X- Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela entidade, bem como das atividades sob sua promoção.

Art. 6º- São deveres dos Associados Efetivos:

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Silvana Oliveira Silva
Promotora de Justiça

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Inovar
Trilhos e Docis
Pessoas e Jurídico
Cruzado do Sul

- I- Acatar o Estatuto, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
- II- Comparecer às reuniões e Assembleia Gerais;
- III- Fornecer à biblioteca da entidade, exemplares de trabalhos publicados, que forem apoiados ou promovidos pela mesma;
- IV- Contribuir com a anuidade definida pela Diretoria;
- V- Cumprir a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;
- VI- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes;

Art. 7º- São direitos dos Associados Colaboradores:

- I- Sugerir e propor aos órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
- II- Participar de eventos e outras atividades públicas promovidas pela ASSOCIAÇÃO TAPIRY caso deseje e quando solicitado pela Secretaria Executiva, de comissões, comitês ou grupos;
- III- Receber informativo sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO TAPIRY, caso tenham interesse.

Art. 8º- São deveres dos Associados Colaboradores:

- I- Acatar o Estatuto Social, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
- II- Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos da entidade, zelando pelo seu nome e a salvaguarda de seu patrimônio;
- III- Cumprir com a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;
- IV- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes.

Art. 9º- Poderá ser excluído, a critério da Diretoria, o associado que:

- I- Agir em desacordo com as finalidades da entidade;
- II- Não tiver nenhum envolvimento com a entidade durante os últimos doze meses ou que deixar de honrar suas anuidades;
- III- Por vontade requerer a sua saída por escrito, expondo seus motivos a Diretoria, protocolando o seu pedido com antecedência de 30 (trinta) dias de sua efetiva saída;

PARÁGRAFO ÚNICO- Das decisões da Diretoria, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, caberá recursos para a Assembleia Geral, no prazo de (30) trinta dias, de cuja decisão não caberá mais recurso.

Art. 10- Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO TAPIRY perante terceiros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDAS, DOTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 11- Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO TAPIRY:

- I- Rendas resultantes de atividades desenvolvidas;
- II- Transferência de dotação orçamentárias dos diversos órgãos da administração direta ou indireta;

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intervento, Imóveis
Títulos e Docis/
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - Ace

Art. 19- São órgãos da ASSOCIAÇÃO TAPIRY:

- I- A Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- O Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão de deliberação máxima da entidade tomada pela a maioria dos membros presente podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, acontecerá por convocação do presidente, garantindo-se também a 1/5 dos associados quites com suas obrigações o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada doze meses, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros em primeira convocação, em segunda com a presença de 50% dos presentes e em terceira convocação após uma hora, com qualquer número de presentes, onde se discutirão obrigatoriamente os seguintes assuntos:

- I - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da entidade e da administração e funcionamento da mesma;
- II - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- IV - Apreciar e votar as prestações de contas das atividades da Diretoria;
- V - Discutir e definir os planos nos campos da educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e cultural de acordo com a realidade dos associados;
- VI - Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho entidade;
- VII - Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- IX - Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas pela entidade;
- X - Definir os papéis e contribuição dos membros;
- XI - Decidir sobre contratação de pessoal e de serviços;
- XII - Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e serão convocadas pela Diretoria e por 1/3 (um terço) de seus membros, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, após uma hora com qualquer número de presentes, que estejam no exercício de seus direitos e terão poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses dos associados.

Parágrafo primeiro - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Propor reforma do Estatuto;
- II - Dissolução da diretoria;
- III - Mudanças dos membros da Diretoria;
- IV - Mudanças de objetivos;

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Imóveis
Títulos e Docs.
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul

- III- Contribuição proveniente de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais, estrangeiros e internacionais;
IV- Donativos recebidos;

Art. 12- Constituem rendas da ASSOCIAÇÃO TAPIRY:

- I- Aquelas oriundas dos serviços que vier a prestar;
- II- Os recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas, privadas e de economia mista, nacionais ou internacionais;
- III- As doações e legados que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- As receitas de anuidades pagas pelos sócios;

Art. 13- Os bens e recursos da ASSOCIAÇÃO TAPIRY serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos sociais, podendo, quando necessário, solicitar empréstimos bancários, em instituições privadas e federais, para uso exclusivo em suas atividades, e com expressa autorização da Diretoria, através de resolução e inclusão no manual de procedimentos;

Art. 14- Sob nenhuma forma ou título a entidade poderá distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 15- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 16- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 17- A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Art. 18- O patrimônio da entidade só poderá ser permutado, onerado ou alienado com autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Jefferson Oliveira Silveira
Métangelista

Jonathas Ribeiro da Silveira
Oficial Interventor - Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - Acre

V - Aprovação da contribuição dos associados.

Parágrafo segundo - Os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da entidade, auxiliado pelo Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas também pela Diretoria ou por unanimidade do Conselho Fiscal quando julgar necessário;

Art. 23 - As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por 70% + 1 (setenta por cento mais um) dos votos dos membros presentes, especialmente convocada para destituição de membro da Diretoria, aprovação de contas, reforma do estatuto, dissolução da entidade e exclusão de associado, não podendo a assembleia deliberar em 1.ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reunindo-se no local programado pela a coordenação da Entidade em primeira convocação, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos membros, não havendo *quórum*, a Assembleia Geral se instalará automaticamente uma hora após a primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

Art. 25 - Os editais de convocação deverão ser fixados na sede da entidade e divulgados através dos meios de comunicação estadual, regional e local e devem conter dia, hora local, pauta de discussão, data e assinatura do presidente ou seus substitutos.

Art. 26 - Constarão em atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as decisões tomadas serão vinculam a todos, as assinaturas dos presentes deverão constar no livro de presença específico.

DA DIRETORIA

Art. 27 - A entidade será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros da Diretoria executivo, instituídos nos termos deste estatuto e deverá ser eleita pela a Assembleia Geral Ordinária por voto secreto observando sempre o perfil dos indicados visando o melhor desempenho da entidade, e terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato e será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros a que se refere o Art. 27º- Será extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções e do presente estatuto.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
ABAC 5699

Stevens Oliveira, Silva
Meu Advogado

Jonathan Ribeiro da Silva
Ofício Interno - Imprensa
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul - Adv

Art. 28 - A Diretoria da entidade, não tem caráter político, partidário e nem restrições por motivo de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

Art. 29 - A Diretoria poderá se reunir somente com a presença mínima de 50% (cinquenta) por cento de seus membros, lavrando-se atas das decisões tomadas;

I - O membro da Diretoria que faltar reuniões deverá justificar a sua ausência perante aos demais membros;

II - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria será de competência da Assembleia Geral promover afastamento do mesmo e, em consequência o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente, quando necessário ou a pedido de pelo menos 10% (dez) por cento dos mesmos e as decisões tomadas deverão constar em atas e assinatura dos presentes deverá constar em livro específico de reunião da diretoria e suas decisões vincularão a todos os associados.

Art. 30 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandado ou falecimento de membro da diretoria, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

I - O Presidente da entidade será substituído pelo Vice-Presidente, observando-se, a seguir a substituição pelo Secretário-Geral e pelo Secretário de Finanças;

II - Os outros diretores serão substituídos pelos respectivos suplentes;

Art. 31 - Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá a Assembleia a escolha do substituto para preenchimento do cargo.

Art. 32 - São Atribuições da Diretoria:

I - Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal como também as demandas vindas dos associados;

IV - Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V - Fiscalizar e participar dos serviços de todos os órgãos públicos ou privados que executarem quaisquer serviços na área de atuação da entidade;

VI - Fomentar a integração dos trabalhos realizados pelos os órgãos públicos na área de sua abrangência juntamente com os associados;

VII - Avaliar o objetivo e desempenho das ações dos diversos órgãos atuantes na área de atuação da entidade de forma eventual ou permanente juntamente com os associados;

VIII - Convocar órgãos atuantes na área da Comunidade, para reuniões periódicas ou quando julgarem necessário;

IX - Submeter ao Conselho Fiscal os Balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da entidade;

X - Requisitar membros para tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos constituidos para cumprir os objetivos da entidade;

XI - Admitir/demitir empregados e contratar prestação de serviços;

XII - Criar departamentos, comissões ou seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da entidade;

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Roberto Oliveira Silva
Advogado

Jonathan Ribeiro da Silva
Oficial Intérino - Imóveis
Títulos e Docs.
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul - Acre

- XIII - Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
XIV - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
XV - Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
XVI - Prestar contas da administração financeira e patrimonial da entidade ao final de seu mandato;
XVII - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando à cooperação entre as entidades;
XX - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria são de competência da Assembleia Geral o afastamento do mesmo e preenchimento da vaga.

Art. 33 - São Atribuições dos Membros da Diretoria:

DO PRESIDENTE

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
II - Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo, dentro ou fora da área de sua abrangência, perante autoridades administrativas e judiciais e os interesses individuais dos associados relativos às atividades ou profissão exercida;
III - Apresentar nas Assembleias os relatórios de prestações de contas e das atividades da entidade;
IV - Movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias da entidade;
V - Assinar compromissos, contratos, convênio; encaminhar projetos e realizar ajustes assumidos pela a entidade, em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro;
VI - Formar parceria e aliança com outras entidades afins;
VII - Orientar no planejamento das aplicações dos recursos disponíveis;
VIII - Avaliar com os Diretores, Conselho de Representante e Conselho Fiscal as condições para a implantação de projetos;
IX - Indicar assessorias específicas em comum acordo com a Diretoria;
X - Acompanhar todas as discussões no âmbito governamentais e não governamentais locais que envolva os associados, sempre lutando pelos os interesses coletivos de seus membros;
XI - Visitar as famílias de seus associados para conhecer de perto a realidade de cada uma e fazer o estudo do diagnóstico de cada família em parceria com outras entidades a fim de implantar projetos sustentáveis na da melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

DO VICE-PRESIDENTE

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos representando-o e executando todas as ações que competem ao mesmo em caso de ausência ou afastamento definitivo observando os termos assumidos pelo o Estatuto;
II - Assessorar o Presidente nas atividades da entidade;
III - Responsabilizar-se na ausência do presidente pelo setor de projetos na elaboração e acompanhamento dos mesmos de acordo com as demandas vindos das bases objetivando a formação de recursos humanos nas áreas de administração, contabilidade, jurídicas e técnica dentro da organização, com o objetivo de fortalecer os demais membros.

DO SECRETÁRIO

- I - Organizar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II - Secretariar e lavrar Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
III - Responsabilizar-se pelos livros, manter arquivos coordenar e programar as atividades da entidade, relativas à formação de lideranças, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas;

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Wilson Oliveira Soárez
Metamorfose

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Imóveis
Títulos e Doc. Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - AC

- IV - Elaborar e programar um plano de formação que promova uma maior conscientização associados, além de promover atividades culturais diversas que estimulem o convívio e a troca de experiência entre os mesmos;
- V - Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades da entidade;
- VI - Articular a ação das diversas secretarias da entidade, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- VII - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas comissões e departamentos da entidade, mantendo a diretoria informada sobre as mesmas;
- VIII - Receber as correspondências endereçadas à entidade, dando ciência das mesmas e encaminhando-as aos demais membros da diretoria;
- IX - Substituir o presidente e o vice-presidente nos termos do presente Estatuto;
- X - Cadastrar todos os membros da entidade da área de sua abrangência;
- XI - Assessorar a diretoria nas atividades que lhe competir;
- XII - Assinar em conjunto com o presidente compromissos, contratos e ajustes assumidos pela a entidade;
- XIII - Formar banco de dados sobre todas as famílias e comunidade da área de sua abrangência, a fim de ter as informações atualizadas;
- XIV - Estar atualizado e informar os associados, bem como, aos demais representantes da entidade sobre todas as atividades e os acontecimentos;
- XV - Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e da Entidade, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- XVI - Manter contato com demais organizações simpatizantes com os serviços prestados pela associação;
- XVII - Cuidar do acervo cultural da entidade;
- XVIII - Ter agilidade nas reivindicações dos associados;

DO TESOUREIRO

- I - Receber e registrar em livro próprio as doações em dinheiro, pagamento das mensalidades e contribuição de taxas dos associados;
- II - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da entidade;
- III - Acompanhar e coordenar as políticas de finanças definidas pelas instâncias deliberativas da entidade;
- IV - Gerenciar a parte administrativa financeira da entidade assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- V - Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio da entidade, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria;
- VI - Supervisionar os serviços contábeis da entidade;
- VII - Cuidar da compra, do patrimônio, conservação, utilização e alienação dos bens móveis da entidade;
- VIII - Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas;
- IX - Manter em ordem o livro caixa e a contabilidade da entidade, elaborando balancetes e balanços;
- X - Assinar em conjunto com o presidente as contas bancárias e demais movimentos constitutivos de obrigações;
- XI - Depositar os valores do caixa em agência bancária, escolhida em reunião da diretoria, mantendo em caixa, pequena quantia para as despesas de expedientes;
- XII - Elaborar o relatório anual das prestações de contas a ser submetido às Assembleias Gerais;
- XIII - Elaborar os orçamentos, as prestações de contas e acompanhar a execução financeira dos projetos em andamento.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Roberto Oliveira - Silva
Advogado

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Anoventos
Títulos e Docs.
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - PR

Parágrafo Único - Todo aumento da ordem financeira e patrimonial, será assinado pelo presidente e pelo tesoureiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34- O conselho fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será integrado por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral preferencialmente seus associados efetivos, para o mandato de quatro anos e simultaneamente empossados, permitida apenas uma reeleição.

Art. 35- Compete ao Conselho fiscal:

- I - Examinar os livros da escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a critério de seu presidente que será escolhido entre os membros titulares.

Art. 36 - Os integrantes do conselho fiscal não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a inclusão do Conselho Consultivo a nova disposição dos artigos no estatuto ficou assim:

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de quatro anos.

§ 1º - A diretoria empossada na eleição anterior assumirá, imediatamente, a direção da instituição até que o trâmite de registro, no cartório, da nova diretoria eleita e agências bancárias estejam concluído.

§ 2º - O voto será direto e secreto para a eleição dos membros dos conselhos sendo permitido o voto por meio eletrônico, apenas nas circunstâncias estabelecidas no Manual de Procedimento.

§ 3º - As eleições serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência do término dos respectivos mandatos.

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Roberto Oliveira Silva
Médico-dentista

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intendente - Juiz
Tribulos e Docis
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul - RS

§ 4º - Para o procedimento dos cargos só poderão concorrer chapas completas, inscritas conforme o regulamento das eleições.

Art. 38 – Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos membros dos Conselhos, o suplente assumirá imediatamente.

Parágrafo único – Havendo vacância e não havendo mais suplentes, será procedida eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de trinta dias, para término do respectivo mandato.

Art. 39 - Os critérios e procedimentos mínimos necessários à convocação de eleição estão contidos no Manual de Procedimentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - É expressamente vedado o uso da razão social da ASSOCIAÇÃO TAPIRY em atos estranho aos seus objetivos sociais, em especial na prestação de avais, endossos, finanças e causas de favor.

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO TAPIRY poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de seus associados que estejam em gozo de seus direitos, que não assegurem a sua continuidade em dois escrutínios com prazo de sete dias entre ambos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, destinando-se o seu patrimônio e haveres à uma entidade congênere, filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social – CND.

Art. 43 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da SOS Amazônia, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei 9.790/99;

Art. 44 - Na hipótese da entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO TAPIRY.

Art. 45 - O presente Estatuto Social só poderá ser reformulado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único – são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 46 - Os casos omissos serão decididos, no que couber, pela Secretaria Executiva pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Todas as disposições estatutárias, que se originarem na presente revisão e bem assim as demais disposições considerar-se-ão vigentes e com eficácia após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e averbadas na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Jefferson Oliveira Silva
Intendente

Cruzeiro do Sul/AC, 01 de março de 2022

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno, Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - AC

Jeferson Oliveira Silva

JEFERSON OLIVEIRA SILVA

Presidente eleito

Maria Iramilde Barbosa Evangelista

MARIA IRAMILDE BARBOSA EVANGELISTA

1º Secretário eleito

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado OAB – AC

Nº 5.699

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TABELIÃO - REGISTRADOR - CLEBER CORRÊA

Av. Rodrigues Alves, 60 - Sala 03 - Cruzeiro do Sul / AC - CEP 69280-000 - Fone: (96) 3322-3157 - clebercorrea@gmail.com

Cód. 278281. Reconhecido por SEMELHANÇA(s) assinatura(s) de:
(1) JEFERSON OLIVEIRA SILVA, (2)MÁRIA IRAMILDE BARBOSA
EVANGELISTA
Cruzeiro do Sul, 19 de abril de 2022, 12:38:39. E-mail.: 8.86 - Fone: 0.42 -
Fun: 0.82 - Total: 8.88. Série: C000037812-7A888, C000037813-0E8F4

Em testemunho ____ da verdade.

OSÉAS GOMES BEZERRA - Escrivano



Oséas Gomes Bezerra
Escrivano Autorizado
Av. Rodrigues Alves, 60
Cruzeiro do Sul - AC
Tel: (96) 3322-3157



PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A-91
Registro protocolizado e digitalizado sob o nº 6723 e Registrado sob o nº 586F referente
Estatuto da ASSOCIAÇÃO TAPIR¹ que
encontra-se no livro A-91 fls 167/173.
Dou fé. Cruzeiro do Sul - AC 29/04/2022

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial Intérino

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Número: C100008901 - Chave: 11B05 4C1
/Hora: 29/04/2022 10:46:51
Assinatura: Tarcisia Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 105,40
Valor Padrão: R\$ 5,28 - Funer: R\$ 10,54

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Número: C100008936 - Chave: 754B0 6G5
/Hora: 29/04/2022 10:46:52
Assinatura: Tarcisia Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 49,60
Valor Padrão: R\$ 2,47 - Funer: R\$ 4,95

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Número: C100008917 - Chave: EC778 4C2
/Hora: 29/04/2022 10:46:53
Assinatura: Tarcisia Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 51,80
Valor Padrão: R\$ 2,70 - Funer: R\$ 5,38

Cruzero do Sul - AC, 29/04/2022.

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intérino - Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzero do Sul - Acre

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intérino - Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzero do Sul - Acre

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intérino - Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzero do Sul - Acre

ESTATUTO SOCIAL

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Inovação
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - Acre

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, também denominada AAB, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de âmbito nacional e internacional, apartidária, com sede e foro na Rua Alfredo Teles, 1460, sala 01, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000.

Art. 2º- É indeterminado o prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM e ilimitado o número de associados, iniciando suas atividades em 01 de março de 2022, regendo-se pela legislação vigente e pelo presente Estatuto e deve a sua existência exclusivamente à vontade seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM tem por finalidade:

- I- Promover e apoiar ações que visem a preservação, conservação, defesa e recuperação ambiental, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;
- II- Incentivar e promover a divulgação de causas pacíficas;
- III- Assessorar técnica e juridicamente causas envolvendo questões ambientais, inclusive propor ações judiciais, através de seu departamento jurídico;
- IV- Promover ações de educação ambiental, formal e não formal, envolvendo todos os segmentos da população;
- V- Criar comitês ou comissões de acompanhamento de órgãos fiscalizadores na aplicação de legislação ambiental;
- VI- Efetuar e divulgar estudos de previsão do comportamento dos ambientes da Amazônia em função da ação antrópica e dos efeitos sinérgicos consequentes;
- VII- Elaborar e executar programas e projetos na área ambiental;
- VIII- Colaborar e interagir com entidades afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IX- Elaborar estudos e desenvolver projetos que visem à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas, rurais e indígenas;
- X- Celebrar convênios, acordos e contratos com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a atingir seus objetivos;
- XI- Estimular a criação e o aperfeiçoamento da legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
- XII- Defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de hipossuficientes em geral, podendo para tal ajuizar ações civis públicas (com base na Lei nº 7.347 e suas alterações, como a Lei 13.004/2014, ou outras leis que atribuam legitimidade para tais ações coletivas) e outras judiciais, principalmente para defender os seguintes interesses:

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

5 joilimide

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Imóveis
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Cruzado Sul

- a) Direito das crianças e do adolescente, direitos estes compreendidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8078), em leis especiais e em tratados internacionais (Convenção de Direitos Humanos e OEA, etc.) e em outros preceitos de ordenamento jurídico;
- b) Defesa e promoção do direito ou interesse difuso por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando à proteção do meio ambiente, a responsabilidade dos destruidores e a indenização das vítimas.

XIII- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social em comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social;

XIV- Prestar assistência técnica e extensão rural.

XV- Promover e apoiar ações que visem o turismo e etno turismo, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM é constituída de associados que integram o seu quadro social, nas seguintes categorias:

- I- **FUNDADORES:** todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral de fundação;
- II- **EFETIVOS:** são os associados fundadores e mais as pessoas que forem aceitas como tais, preenchidos os requisitos e procedimentos definidos no presente estatuto;
§1º- Para se tornar Associado Efetivo é necessário participar de uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo referendado pela mesma, e participar da execução de projetos e/ou de outras atividades da entidade durante esse período.
- III- **COLABORADORES:** são as pessoas que prestam alguma colaboração ou contribuição voluntária para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM atingir seus objetivos.

Art. 5º- São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II- Votar e ser votado, quando quite com a entidade;
- III- Ser indicado para os órgãos que compõem a estrutura administrativa;
- IV- Receber as publicações e comunicações oficiais da entidade, quando quite com a mesma;
- V- Propor à Diretoria a formação de comissões para analisar questões de interesse da entidade;
- VI- Solicitar reconsiderações das decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, em assuntos que lhe digam respeito;
- VII- Ter acesso a documentação técnica da entidade, no âmbito de sua sede;
- VIII- Sugerir e propor aos demais órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
- IX- Participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho, quando designado;
- X- Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela entidade, bem como das atividades sob sua promoção.

Art. 6º- São deveres dos Associados Efetivos:

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

3 giorniode

Jonathanas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - M. 1
Títulos e Finanças
Pessoas e Sist. Acres
Cruzando o Sul - ACRE

- I- Acatar o Estatuto, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
- II- Comparecer às reuniões e Assembleia Gerais;
- III- Fornecer à biblioteca da entidade, exemplares de trabalhos publicados, que forem apoiados ou promovidos pela mesma;
- IV- Contribuir com a anuidade definida pela Diretoria;
- V- Cumprir a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;
- VI- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes;

Art. 7º- São direitos dos Associados Colaboradores:

- I- Sugerir e propor aos órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
- II- Participar de eventos e outras atividades públicas promovidas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM caso deseje e quando solicitado pela Secretaria Executiva, de comissões, comitês ou grupos;
- III- Receber informativo sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, caso tenham interesse.

Art. 8º- São deveres dos Associados Colaboradores:

- I- Acatar o Estatuto Social, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
- II- Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos da entidade, zelando pelo seu nome e a salvaguarda de seu patrimônio;
- III- Cumprir com a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;
- IV- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes.

Art. 9º- Poderá ser excluído, a critério da Diretoria, o associado que:

- I- Agir em desacordo com as finalidades da entidade;
- II- Não tiver nenhum envolvimento com a entidade durante os últimos doze meses ou que deixar de honrar suas anuidades;
- III- Por vontade requerer a sua saída por escrito, expondo seus motivos a Diretoria, protocolando o seu pedido com antecedência de 30 (trinta) dias de sua efetiva saída;

PARÁGRAFO ÚNICO- Das decisões da Diretoria, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, caberá recursos para a Assembleia Geral, no prazo de (30) trinta dias, de cuja decisão não caberá mais recurso.

Art. 10- Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM perante terceiros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDAS, DOTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 11- Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5899

3 joacineide

Jonathas Ribeiro da Silveira
Oficial Interno - Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul

- I- Rendas resultantes de atividades desenvolvidas;
- II- Transferência de dotação orçamentárias dos diversos órgãos da administração direta ou indireta;
- III- Contribuição proveniente de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IV- Donativos recebidos;

Art. 12- Constituem rendas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

- I- Aquelas oriundas dos serviços que vier a prestar;
- II- Os recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas, privadas e de economia mista, nacionais ou internacionais;
- III- As doações e legados que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- As receitas de anuidades pagas pelos sócios;

Art. 13- Os bens e recursos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos sociais, podendo, quando necessário, solicitar empréstimos bancários, em instituições privadas e federais, para uso exclusivo em suas atividades, e com expressa autorização da Diretoria, através de resolução e inclusão no manual de procedimentos;

Art. 14- Sob nenhuma forma ou título a entidade poderá distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 15- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 16- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 17- A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Art. 18- O patrimônio da entidade só poderá ser permutado, onerado ou alienado com autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

3 joacineide

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno - Inovar
Técnicas Jurídicas
Pessoas do Sul - Fcre
Cruzeiro do Sul - Fcre

Art. 19- São órgãos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

- I- A Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- O Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão de deliberação máxima da entidade tomada pela a maioria dos membros presente podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, acontecerá por convocação do presidente, garantindo-se também a 1/5 dos associados quites com suas obrigações o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada doze meses, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros em primeira convocação, em segunda com a presença de 50% dos presentes e em terceira convocação após uma hora, com qualquer número de presentes, onde se discutirão obrigatoriamente os seguintes assuntos:

- I - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da entidade e da administração e funcionamento da mesma;
- II - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- IV - Apreciar e votar as prestações de contas das atividades da Diretoria;
- V - Discutir e definir os planos nos campos da educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e cultural de acordo com a realidade dos associados;
- VI - Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho entidade;
- VII - Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- IX - Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas pela entidade;
- X - Definir os papéis e contribuição dos membros;
- XI - Decidir sobre contratação de pessoal e de serviços;
- XII - Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e serão convocadas pela Diretoria e por 1/3 (um terço) de seus membros, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, após uma hora com qualquer número de presentes, que estejam no exercício de seus direitos e terão poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses dos associados.

Parágrafo primeiro - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Propor reforma do Estatuto;
- II - Dissolução da diretoria;
- III - Mudanças dos membros da Diretoria;

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

3 joainide

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Interno, Imóveis,
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - Acre

- IV - Mudanças de objetivos;
V - Aprovação da contribuição dos associados.

Parágrafo segundo - Os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da entidade, auxiliado pelo Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas também pela Diretoria ou por unanimidade do Conselho Fiscal quando julgar necessário;

Art. 23 - As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por 70% + 1 (setenta por cento mais um) dos votos dos membros presentes, especialmente convocada para destituição de membro da Diretoria, aprovação de contas, reforma do estatuto, dissolução da entidade e exclusão de associado, não podendo a assembleia deliberar em 1.ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reunindo-se no local programado pela a coordenação da Entidade em primeira convocação, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos membros, não havendo *quórum*, a Assembleia Geral se instalará automaticamente uma hora após a primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

Art. 25 - Os editais de convocação deverão ser fixados na sede da entidade e divulgados através dos meios de comunicação estadual, regional e local e devem conter dia, hora local, pauta de discussão, data e assinatura do presidente ou seus substitutos.

Art. 26 - Constarão em atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as decisões tomadas serão vinculam a todos, as assinaturas dos presentes deverão constar no livro de presença específico.

DA DIRETORIA

Art. 27 - A entidade será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros da Diretoria executivo, instituídos nos termos deste estatuto e deverá ser eleita pela a Assembleia Geral Ordinária por voto secreto observando sempre o perfil dos indicados visando o melhor desempenho da entidade, e terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato e será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- V - Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros a que se refere o Art. 27º- Será extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções e do presente estatuto.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

3 joacimide

Art. 28 - A Diretoria da entidade, não tem caráter político, partidário e nem restrições por motivo de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

Art. 29- A Diretoria poderá se reunir somente com a presença mínima de 50% (cinquenta) por cento de seus membros, lavrando-se atas das decisões tomadas;

I - O membro da Diretoria que faltar reuniões deverá justificar a sua ausência perante aos demais membros;

II - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria será de competência da Assembleia Geral promover afastamento do mesmo e, em consequência o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente, quando necessário ou a pedido de pelo menos 10% (dez) por cento dos mesmos e as decisões tomadas deverão constar em atas e assinatura dos presentes deverá constar em livro específico de reunião da diretoria e suas decisões vincularão a todos os associados.

Art. 30 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandado ou falecimento de membro da diretoria, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

I - O Presidente da entidade será substituído pelo Vice-Presidente, observando-se, a seguir a substituição pelo Secretário-Geral e pelo Secretário de Finanças;

II - Os outros diretores serão substituídos pelos respectivos suplentes;

Art. 31- Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá a Assembleia a escolha do substituto para preenchimento do cargo.

Art. 32- São Atribuições da Diretoria:

I - Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal como também as demandas vindas dos associados;

IV - Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V - Fiscalizar e participar dos serviços de todos os órgãos públicos ou privados que executarem quaisquer serviços na área de atuação da entidade;

VI - Fomentar a integração dos trabalhos realizados pelos os órgãos públicos na área de sua abrangência juntamente com os associados;

VII - Avaliar o objetivo e desempenho das ações dos diversos órgãos atuantes na área de atuação da entidade de forma eventual ou permanente juntamente com os associados;

VIII - Convocar órgãos atuantes na área da Comunidade, para reuniões periódicas ou quando julgarem necessário;

IX - Submeter ao Conselho Fiscal os Balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da entidade;

X - Requisitar membros para tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos constituídos para cumprir os objetivos da entidade;

XI - Admitir/demitir empregados e contratar prestação de serviços;

XII - Criar departamentos, comissões ou seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da entidade;

Jonathas Ribeiro da Silva
Orcal Interno Incrível
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - AC

- XIII - Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- XIV - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- XV - Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XVI - Prestar contas da administração financeira e patrimonial da entidade ao final de seu mandato;
- XVII - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando à cooperação entre as entidades;
- XX - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria são de competência da Assembleia Geral o afastamento do mesmo e preenchimento da vaga.

Art. 33 - São Atribuições dos Membros da Diretoria:

DO PRESIDENTE

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II - Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo, dentro ou fora da área de sua abrangência, perante autoridades administrativas e judiciais e os interesses individuais dos associados relativos às atividades ou profissão exercida;
- III - Apresentar nas Assembleias os relatórios de prestações de contas e das atividades da entidade;
- IV - Movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias da entidade;
- V - Assinar compromissos, contratos, convênio; encaminhar projetos e realizar ajustes assumidos pela a entidade, em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro;
- VI - Formar parceria e aliança com outras entidades afins;
- VII - Orientar no planejamento das aplicações dos recursos disponíveis;
- VIII - Avaliar com os Diretores, Conselho de Representante e Conselho Fiscal as condições para a implantação de projetos;
- IX - Indicar assessorias específicas em comum acordo com a Diretoria;
- X - Acompanhar todas as discussões no âmbito governamentais e não governamentais locais que envolva os associados, sempre lutando pelos os interesses coletivos de seus membros;
- XI - Visitar as famílias de seus associados para conhecer de perto a realidade de cada uma e fazer o estudo do diagnóstico de cada família em parceria com outras entidades a fim de implantar projetos sustentáveis na da melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

DO VICE-PRESIDENTE

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos representando-o e executando todas as ações que competem ao mesmo em caso de ausência ou afastamento definitivo observando os termos assumidos pelo o Estatuto;
- II - Assessorar o Presidente nas atividades da entidade;
- III - Responsabilizar-se na ausência do presidente pelo setor de projetos na elaboração e acompanhamento dos mesmos de acordo com as demandas vindos das bases objetivando a formação de recursos humanos nas áreas de administração, contabilidade, jurídicas e técnica dentro da organização, com o objetivo de fortalecer os demais membros.

DO SECRETÁRIO

- I - Organizar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - Secretariar e lavrar Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Responsabilizar-se pelos livros, manter arquivos coordenar e programar as atividades da entidade, relativas à formação de lideranças, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas;

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

J. Jocim de Oliveira

IV - Elaborar e programar um plano de formação que promova uma maior conscientização dos associados, além de promover atividades culturais diversas que estimulem o convívio e a troca de experiência entre os mesmos;

V - Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades da entidade;

VI - Articular a ação das diversas secretarias da entidade, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;

VII - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas comissões e departamentos da entidade, mantendo a diretoria informada sobre as mesmas;

VIII - Receber as correspondências endereçadas à entidade, dando ciência das mesmas e encaminhando-as aos demais membros da diretoria;

IX - Substituir o presidente e o vice-presidente nos termos do presente Estatuto;

X - Cadastrar todos os membros da entidade da área de sua abrangência;

XI - Assessorar a diretoria nas atividades que lhe competir;

XII - Assinar em conjunto com o presidente compromissos, contratos e ajustes assumidos pela a entidade;

XIII - Formar banco de dados sobre todas as famílias e comunidade da área de sua abrangência, a fim de ter as informações atualizadas;

XIV - Estar atualizado e informar os associados, bem como, aos demais representantes da entidade sobre todas as atividades e os acontecimentos;

XV - Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e da Entidade, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;

XVI - Manter contato com demais organizações simpatizantes com os serviços prestados pela associação;

XVII - Cuidar do acervo cultural da entidade;

XVIII - Ter agilidade nas reivindicações dos associados;

DO TESOUREIRO

- I - Receber e registrar em livro próprio as doações em dinheiro, pagamento das mensalidades e contribuição de taxas dos associados;
 - II - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da entidade;
 - III - Acompanhar e coordenar as políticas de finanças definidas pelas instâncias deliberativas da entidade;
 - IV - Gerenciar a parte administrativa financeira da entidade assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
 - V - Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio da entidade, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria;
 - VI - Supervisionar os serviços contábeis da entidade;
 - VII - Cuidar da compra, do patrimônio, conservação, utilização e alienação dos bens móveis da entidade;
 - VIII - Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas;
 - IX - Manter em ordem o livro caixa e a contabilidade da entidade, elaborando balancetes e balanços;
 - X - Assinar em conjunto com o presidente as contas bancárias e demais movimentos constitutivos de obrigações;
 - XI - Depositar os valores do caixa em agência bancária, escolhida em reunião da diretoria, mantendo em caixa, pequena quantia para as despesas de expedientes;
 - XII - Elaborar o relatório anual das prestações de contas a ser submetido às Assembleias Gerais;
 - XIII - Elaborar os orçamentos, as prestações de contas e acompanhar a execução financeira dos projetos em andamento.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

3 joinride

Parágrafo Único - Todo aumento da ordem financeira e patrimonial, será assinado pelo **presidente** e pelo tesoureiro.

23
Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intendente dos
Trânsitos e Docentes
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Brasil

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34- O conselho fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será integrado por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral preferencialmente seus associados efetivos, para o mandato de quatro anos e simultaneamente empossados, permitida apenas uma reeleição.

Art. 35- Compete ao Conselho fiscal:

I - Examinar os livros da escrituração da instituição;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a critério de seu presidente que será escolhido entre os membros titulares.

Art. 36 - Os integrantes do conselho fiscal não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a inclusão do Conselho Consultivo a nova disposição dos artigos no estatuto ficou assim:

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de quatro anos.

§ 1º - A diretoria empossada na eleição anterior assumirá, imediatamente, a direção da instituição até que o trâmite de registro, no cartório, da nova diretoria eleita e agências bancárias estejam concluído.

§ 2º - O voto será direto e secreto para a eleição dos membros dos conselhos sendo permitido o voto por meio eletrônico, apenas nas circunstâncias estabelecidas no Manual de Procedimento.

§ 3º - As eleições serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência do término dos respectivos mandatos.

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

J. Jofimende

Jonathas Ribeiro
Oficial Interno
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Cruzado

§ 4º - Para o procedimento dos cargos só poderão concorrer chapas completas, inscritas conforme o regulamento das eleições.

Art. 38 – Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos membros dos Conselhos, o suplente assumirá imediatamente.

Parágrafo único – Havendo vacância e não havendo mais suplentes, será procedida eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de trinta dias, para término do respectivo mandato.

Art. 39- Os critérios e procedimentos mínimos necessários à convocação de eleição estão contidos no Manual de Procedimentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40- O exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 41- É expressamente vedado o uso da razão social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM em atos estranho aos seus objetivos sociais, em especial na prestação de avais, endossos, finanças e causas de favor.

Art. 42- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de seus associados que estejam em gozo de seus direitos, que não assegurem a sua continuidade em dois escrutínios com prazo de sete dias entre ambos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, destinando-se o seu patrimônio e haveres à uma entidade congênere, filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social – CND.

Art. 43- No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei 9.790/99;

Art. 44- Na hipótese da entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM.

Art. 45- O presente Estatuto Social só poderá ser reformulado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único – são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 46- Os casos omissos serão decididos, no que couber, pela Secretaria Executiva pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Art. 47- Todas as disposições estatutárias, que se originarem na presente revisão e bem assim as demais disposições considerar-se-ão vigentes e com eficácia após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e averbadas na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

J. Jocim Reide

Cruzeiro do Sul/AC, 30 de agosto de 2022



Jeferson Oliveira Silva
JEFERSON OLIVEIRA SILVA
Presidente

Joicineide Silva de Souza
JOICINEIDE SILVA DE SOUZA
1º Secretária

RJ
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado OAB - AC

Nº 5.699

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TABELIÃO - REGISTRADOR - CLEBER CORRÊA

Av. Rodrigues Alves, 60 - Sala 03 - Cruzeiro do Sul / AC - CEP 69950-000 - Fone: (68) 3322 8157 - cartorio.cruzeiro@globomail.com

Cód. 201006. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
JEFERSON OLIVEIRA SILVA, JOICINEIDE SILVA DE SOUZA
Cruzeiro do Sul, 27 de outubro de 2022, 11:18:00. Empr.: 6.867 Fazan: 0.48
Funç: 0.02 - Total: 6.867 Salto: C000640BAR-006C2, C000640BAR-0CF22



Em testemunha ____ da verdade
OSEAS GOMES BEZERRA - Escrivane

*Oseas Gomes Bezerra
Escrivane Autorizado
Av. Rodrigues Alves, 60
Horário Senta: 08/04/05
Tel: (68) 3322 8157*

ESTATUTO SOCIAL

*Sônia Lopes Bezerra
Fárcia Lopes Bezerra
Escritório
Imóveis
Imóveis e Docas/Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - Acre*

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, também denominada AAB, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de âmbito nacional e internacional, apartidária, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 605, sala 03, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000.

Art. 2º- É indeterminado o prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM e ilimitado o número de associados, iniciando suas atividades em 01 de março de 2022, regendo-se pela legislação vigente e pelo presente Estatuto e deve a sua existência exclusivamente à vontade seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM tem por finalidade:

- I- Promover e apoiar ações que visem a preservação, conservação, defesa e recuperação ambiental, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;
- II- Incentivar e promover a divulgação de causas pacíficas;
- III- Assessorar técnica e juridicamente causas envolvendo questões ambientais, inclusive propor ações judiciais, através de seu departamento jurídico;
- IV- Promover ações de educação ambiental, formal e não formal, envolvendo todos os segmentos da população;
- V- Criar comitês ou comissões de acompanhamento de órgãos fiscalizadores na aplicação de legislação ambiental;
- VI- Efetuar e divulgar estudos de previsão do comportamento dos ambientes da Amazônia em função da ação antrópica e dos efeitos sinérgicos consequentes;
- VII- Elaborar e executar programas e projetos na área ambiental;
- VIII- Colaborar e interagir com entidades afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IX- Elaborar estudos e desenvolver projetos que visem à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas, rurais e indígenas;
- X- Celebrar convênios, acordos e contratos com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a atingir seus objetivos;
- XI- Estimular a criação e o aperfeiçoamento da legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
- XII- Defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de hipossuficientes em geral, podendo para tal ajuizar ações civis públicas (com base na Lei nº 7.347 e suas alterações, como a Lei.13.004/2014, ou outras leis que atribuam legitimidade para tais ações coletivas) e outras judiciais, principalmente para defender os seguintes interesses:

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

*Jeferson Júnior Silveira
Assessor Jurídico*

- a) Direito das crianças e do adolescente, direitos estes compreendidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8078), em leis especiais e em tratados internacionais (Convenção dos Direitos Humanos e OEA, etc.) e em outros preceitos de ordenamento jurídico;
 - b) Defesa e promoção do direito ou interesse difuso por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando à proteção do meio ambiente, a responsabilidade dos destruidores e a indenização das vítimas.

XIII- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social em comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social;

XIV- Prestar assistência técnica e extensão rural.

XV- Promover e apoiar ações que visem o turismo e etno turismo, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM é constituída de associados que integram o seu quadro social, nas seguintes categorias:

I- FUNDADORES: todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral de fundação;

II- EFETIVOS: são os associados fundadores e mais as pessoas que forem aceitas como tais, preenchidos os requisitos e procedimentos definidos no presente estatuto;

§1º- Para se tornar Associado Efetivo é necessário participar de uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo referendado pela mesma, e participar da execução de projetos e/ou de outras atividades da entidade durante esse período.

III- COLABORADORES: são as pessoas que prestam alguma colaboração ou contribuição voluntária para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM atingir seus objetivos.

Art. 5º- São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II- Votar e ser votado, quando quite com a entidade;
- III- Ser indicado para os órgãos que compõem a estrutura administrativa;
- IV- Receber as publicações e comunicações oficiais da entidade, quando quite com a mesma;
- V- Propor à Diretoria a formação de comissões para analisar questões de interesse da entidade;
- VI- Solicitar reconsiderações das decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, em assuntos que lhe digam respeito;
- VII- Ter acesso a documentação técnica da entidade, no âmbito de sua sede;
- VIII- Sugerir e propor aos demais órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
- IX- Participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho, quando designado;
- X- Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela entidade, bem como das atividades sob sua promoção.

Art. 6º- São deveres dos Associados Efetivos:


Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

- I- Acatar o Estatuto, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus diretivos;

II- Comparecer às reuniões e Assembleia Gerais;

III- Fornecer à biblioteca da entidade, exemplares de trabalhos publicados, que forem apoiados ou promovidos pela mesma;

IV- Contribuir com a anuidade definida pela Diretoria;

V- Cumprir a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;

VI- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes;

Art. 7º- São direitos dos Associados Colaboradores:

- I- Sugerir e propor aos órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
 - II- Participar de eventos e outras atividades públicas promovidas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM caso deseje e quando solicitado pela Secretaria Executiva, de comissões, comitês ou grupos;
 - III- Receber informativo sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, caso tenham interesse.

Art. 8º- São deveres dos Associados Colaboradores:

- I- Acatar o Estatuto Social, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
 - II- Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos da entidade, zelando pelo seu nome e a salvaguarda de seu patrimônio;
 - III- Cumprir com a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;
 - IV- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes.

Art. 9º - Poderá ser excluído, a critério da Diretoria, o associado que:

- I- Agir em desacordo com as finalidades da entidade;
 - II- Não tiver nenhum envolvimento com a entidade durante os últimos doze meses ou que deixar de honrar suas anuidades;
 - III- Por vontade requerer a sua saída por escrito, expondo seus motivos a Diretoria, protocolando o seu pedido com antecedência de 30 (trinta) dias de sua efetiva saída;

PARÁGRAFO ÚNICO- Das decisões da Diretoria, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, caberá recursos para a Assembleia Geral, no prazo de (30) trinta dias, de cuja decisão não caberá mais recurso.

Art. 10- Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM perante terceiros.

CAPÍTULO IV

Art. 11- Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:


Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

- Sociedade
Fábrica Lopes Bezerra
Escritório
Imóveis
Itaú e Docas Pessoas Jurídicas
Cruzamento do Sul
- I- Rendas resultantes de atividades desenvolvidas;
 - II- Transferência de dotação orçamentárias dos diversos órgãos da administração direta ou indireta;
 - III- Contribuição proveniente de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais, estrangeiros e internacionais;
 - IV- Donativos recebidos;

Art. 12- Constituem rendas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

- I- Aquelas oriundas dos serviços que vier a prestar;
- II- Os recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas, privadas e de economia mista, nacionais ou internacionais;
- III- As doações e legados que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- As receitas de anuidades pagas pelos sócios;

Art. 13- Os bens e recursos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos sociais, podendo, quando necessário, solicitar empréstimos bancários, em instituições privadas e federais, para uso exclusivo em suas atividades, e com expressa autorização da Diretoria, através de resolução e inclusão no manual de procedimentos;

Art. 14- Sob nenhuma forma ou título a entidade poderá distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 15- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade atenderá a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 16- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 17- A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Art. 18- O patrimônio da entidade só poderá ser permutado, onerado ou alienado com autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V


Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

*...nunca fui um...
...bueno b. doc. like*

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19- São órgãos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

- I- A Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- O Conselho Fiscal;

*Flávia Lúcia Lopes Bezerra
Escritório
Inovar e Desenvolver
Advogados Jurídicos*

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão de deliberação máxima da entidade tomada pela maioria dos membros presente podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, acontecerá por convocação do presidente, garantindo-se também a 1/5 dos associados quites com suas obrigações o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada doze meses, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros em primeira convocação, em segunda com a presença de 50% dos presentes e em terceira convocação após uma hora, com qualquer número de presentes, onde se discutirão obrigatoriamente os seguintes assuntos:

- I - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da entidade e da administração e funcionamento da mesma;
- II - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- IV - Apreciar e votar as prestações de contas das atividades da Diretoria;
- V - Discutir e definir os planos nos campos da educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e cultural de acordo com a realidade dos associados;
- VI - Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho entidade;
- VII - Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- IX - Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas pela entidade;
- X - Definir os papéis e contribuição dos membros;
- XI - Decidir sobre contratação de pessoal e de serviços;
- XII - Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e serão convocadas pela Diretoria e por 1/3 (um terço) de seus membros, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, após uma hora com qualquer número de presentes, que estejam no exercício de seus direitos e terão poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses dos associados.

Parágrafo primeiro - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Propor reforma do Estatuto;
- II - Dissolução da diretoria;
- III - Mudanças dos membros da Diretoria;

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

*Flávia Lúcia Lopes Bezerra
Escritório
Inovar e Desenvolver
Advogados Jurídicos*

- IV - Mudanças de objetivos;
V - Aprovação da contribuição dos associados.

Parágrafo segundo - Os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da entidade, auxiliado pelo Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas também pela Diretoria ou por unanimidade do Conselho Fiscal quando julgar necessário;

Art. 23 - As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por 70% + 1 (setenta por cento mais um) dos votos dos membros presentes, especialmente convocada para destituição de membro da Diretoria, aprovação de contas, reforma do estatuto, dissolução da entidade e exclusão de associado, não podendo a assembleia deliberar em 1.ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reunindo-se no local programado pela a coordenação da Entidade em primeira convocação, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos membros, não havendo *quórum*, a Assembleia Geral se instalará automaticamente uma hora após a primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

Art. 25 - Os editais de convocação deverão ser fixados na sede da entidade e divulgados através dos meios de comunicação estadual, regional e local e devem conter dia, hora local, pauta de discussão, data e assinatura do presidente ou seus substitutos.

Art. 26 - Constarão em atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as decisões tomadas serão vinculam a todos, as assinaturas dos presentes deverão constar no livro de presença específico.

DA DIRETORIA

Art. 27 - A entidade será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros da Diretoria executivo, instituídos nos termos deste estatuto e deverá ser eleita pela a Assembleia Geral Ordinária por voto secreto observando sempre o perfil dos indicados visando o melhor desempenho da entidade, e terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato e será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- V - Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros a que se refere o Art. 27º- Será extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções e do presente estatuto.

*Parágrafo
Tânia Lopes Bezerra
Escritório
Inovar
Líderes e Documentos Jurídicos
Conselho do Sul*

Art. 28 - A Diretoria da entidade, não tem caráter político, partidário e nem restrições por motivo de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

Art. 29 - A Diretoria poderá se reunir somente com a presença mínima de 50% (cinquenta) por cento de seus membros, lavrando-se atas das decisões tomadas;

I - O membro da Diretoria que faltar reuniões deverá justificar a sua ausência perante aos demais membros;

II - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria será de competência da Assembleia Geral promover afastamento do mesmo e, em consequência o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente, quando necessário ou a pedido de pelo menos 10% (dez) por cento dos mesmos e as decisões tomadas deverão constar em atas e assinatura dos presentes deverá constar em livro específico de reunião da diretoria e suas decisões vincularão a todos os associados.

Art. 30 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandado ou falecimento de membro da diretoria, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

I - O Presidente da entidade será substituído pelo Vice-Presidente, observando-se, a seguir a substituição pelo Secretário-Geral e pelo Secretário de Finanças;

II - Os outros diretores serão substituídos pelos respectivos suplentes;

Art. 31 - Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá a Assembleia a escolha do substituto para preenchimento do cargo.

Art. 32 - São Atribuições da Diretoria:

I - Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal como também as demandas vindas dos associados;

IV - Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V - Fiscalizar e participar dos serviços de todos os órgãos públicos ou privados que executarem quaisquer serviços na área de atuação da entidade;

VI - Fomentar a integração dos trabalhos realizados pelos os órgãos públicos na área de sua abrangência juntamente com os associados;

VII - Avaliar o objetivo e desempenho das ações dos diversos órgãos atuantes na área de atuação da entidade de forma eventual ou permanente juntamente com os associados;

VIII - Convocar órgãos atuantes na área da Comunidade, para reuniões periódicas ou quando julgarem necessário;

IX - Submeter ao Conselho Fiscal os Balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da entidade;

X - Requisitar membros para tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos constituídos para cumprir os objetivos da entidade;

XI - Admitir/demitir empregados e contratar prestação de serviços;

XII - Criar departamentos, comissões ou seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da entidade;

- Sonaya Tarcisia Lopes Bezerra
Tarcisia Lopes Bezerra
Escritório de
Imóveis
Lilium e Dorval Passos Jurídicas
Cruzado do Sul - RS
- XIII - Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
 - XIV - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
 - XV - Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - XVI - Prestar contas da administração financeira e patrimonial da entidade ao final de seu mandato;
 - XVII - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando à cooperação entre as entidades;
 - XX - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria são de competência da Assembleia Geral o afastamento do mesmo e preenchimento da vaga.

Art. 33 - São Atribuições dos Membros da Diretoria:

DO PRESIDENTE

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II - Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo, dentro ou fora da área de sua abrangência, perante autoridades administrativas e judiciais e os interesses individuais dos associados relativos às atividades ou profissão exercida;
- III - Apresentar nas Assembleias os relatórios de prestações de contas e das atividades da entidade;
- IV - Movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias da entidade;
- V - Assinar compromissos, contratos, convênio; encaminhar projetos e realizar ajustes assumidos pela a entidade, em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro;
- VI - Formar parceria e aliança com outras entidades afins;
- VII - Orientar no planejamento das aplicações dos recursos disponíveis;
- VIII - Avaliar com os Diretores, Conselho de Representante e Conselho Fiscal as condições para a implantação de projetos;
- IX - Indicar assessorias específicas em comum acordo com a Diretoria;
- X - Acompanhar todas as discussões no âmbito governamentais e não governamentais locais que envolva os associados, sempre lutando pelos os interesses coletivos de seus membros;
- XI - Visitar as famílias de seus associados para conhecer de perto a realidade de cada uma e fazer o estudo do diagnóstico de cada família em parceria com outras entidades a fim de implantar projetos sustentáveis na da melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

DO VICE-PRESIDENTE

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos representando-o e executando todas as ações que competem ao mesmo em caso de ausência ou afastamento definitivo observando os termos assumidos pelo o Estatuto;
- II - Assessorar o Presidente nas atividades da entidade;
- III - Responsabilizar-se na ausência do presidente pelo setor de projetos na elaboração e acompanhamento dos mesmos de acordo com as demandas vindos das bases objetivando a formação de recursos humanos nas áreas de administração, contabilidade, jurídicas e técnica dentro da organização, com o objetivo de fortalecer os demais membros.

DO SECRETÁRIO

- I - Organizar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - Secretariar e lavrar Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Responsabilizar-se pelos livros, manter arquivos coordenar e programar as atividades da entidade, relativas à formação de lideranças, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas;

- Sonaya Tarcísio Lopes Bezerra
Escrivano Inovar Jurídico
Tribos e Doçaria Cia. Ltda.
- IV - Elaborar e programar um plano de formação que promova uma maior conscientização dos associados, além de promover atividades culturais diversas que estimulem o convívio e a troca de experiência entre os mesmos;
 - V - Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades da entidade;
 - VI - Articular a ação das diversas secretarias da entidade, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
 - VII - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas comissões e departamentos da entidade, mantendo a diretoria informada sobre as mesmas;
 - VIII - Receber as correspondências endereçadas à entidade, dando ciência das mesmas e encaminhando-as aos demais membros da diretoria;
 - IX - Substituir o presidente e o vice-presidente nos termos do presente Estatuto;
 - X - Cadastrar todos os membros da entidade da área de sua abrangência;
 - XI - Assessorar a diretoria nas atividades que lhe competir;
 - XII - Assinar em conjunto com o presidente compromissos, contratos e ajustes assumidos pela a entidade;
 - XIII - Formar banco de dados sobre todas as famílias e comunidade da área de sua abrangência, a fim de ter as informações atualizadas;
 - XIV - Estar atualizado e informar os associados, bem como, aos demais representantes da entidade sobre todas as atividades e os acontecimentos;
 - XV - Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e da Entidade, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
 - XVI - Manter contato com demais organizações simpatizantes com os serviços prestados pela associação;
 - XVII - Cuidar do acervo cultural da entidade;
 - XVIII - Ter agilidade nas reivindicações dos associados;

DO TESOUREIRO

- I - Receber e registrar em livro próprio as doações em dinheiro, pagamento das mensalidades e contribuição de taxas dos associados;
- II - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da entidade;
- III - Acompanhar e coordenar as políticas de finanças definidas pelas instâncias deliberativas da entidade;
- IV - Gerenciar a parte administrativa financeira da entidade assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- V - Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio da entidade, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria;
- VI - Supervisionar os serviços contábeis da entidade;
- VII - Cuidar da compra, do patrimônio, conservação, utilização e alienação dos bens móveis da entidade;
- VIII - Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas;
- IX - Manter em ordem o livro caixa e a contabilidade da entidade, elaborando balancetes e balanços;
- X - Assinar em conjunto com o presidente as contas bancárias e demais movimentos constitutivos de obrigações;
- XI - Depositar os valores do caixa em agência bancária, escolhida em reunião da diretoria, mantendo em caixa, pequena quantia para as despesas de expedientes;
- XII - Elaborar o relatório anual das prestações de contas a ser submetido às Assembleias Gerais;
- XIII - Elaborar os orçamentos, as prestações de contas e acompanhar a execução financeira dos projetos em andamento.

Parágrafo Único - Todo aumento da ordem financeira e patrimonial, será assinado pelo o presidente e pelo tesoureiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34- O conselho fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será integrado por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral preferencialmente seus associados efetivos, para o mandato de quatro anos e simultaneamente empossados, permitida apenas uma reeleição.

Art. 35- Compete ao Conselho fiscal:

- I - Examinar os livros da escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a critério de seu presidente que será escolhido entre os membros titulares.

Art. 36 - Os integrantes do conselho fiscal não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a inclusão do Conselho Consultivo a nova disposição dos artigos no estatuto ficou assim:

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de quatro anos.

§ 1º - A diretoria empossada na eleição anterior assumirá, imediatamente, a direção da instituição até que o trâmite de registro, no cartório, da nova diretoria eleita e agências bancárias estejam concluído.

§ 2º - O voto será direto e secreto para a eleição dos membros dos conselhos sendo permitido o voto por meio eletrônico, apenas nas circunstâncias estabelecidas no Manual de Procedimento.

§ 3º - As eleições serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência do término dos respectivos mandatos.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Elison Nunes Silveira
Elison Nunes Silveira

Elaine B. da Silva

Janeiro
Sonayra Tárcisia Lopes Bezerra
Escrevendo
Imóveis
Crédito e Débito
Crédito do ônibus

§ 4º - Para o procedimento dos cargos só poderão concorrer chapas completas, inscritas de conformidade com o regulamento das eleições.

Art. 38 – Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos membros dos Conselhos, o suplente assumirá imediatamente.

Parágrafo único – Havendo vacância e não havendo mais suplentes, será procedida eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de trinta dias, para término do respectivo mandato.

Art. 39- Os critérios e procedimentos mínimos necessários à convocação de eleição estão contidos no Manual de Procedimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40- O exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 41- É expressamente vedado o uso da razão social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM em atos estranho aos seus objetivos sociais, em especial na prestação de avais, endossos, finanças e causas de favor.

Art. 42- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de seus associados que estejam em gozo de seus direitos, que não assegurem a sua continuidade em dois escrutínios com prazo de sete dias entre ambos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, destinando-se o seu patrimônio e haveres à uma entidade congênere, filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social – CND.

Art. 43- No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei 9.790/99;

Art. 44- Na hipótese da entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM.

Art. 45- O presente Estatuto Social só poderá ser reformulado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único – são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 46- Os casos omissos serão decididos, no que couber, pela Secretaria Executiva pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Art. 47- Todas as disposições estatutárias, que se originarem na presente revisão e bem assim as demais disposições considerar-se-ão vigentes e com eficácia após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e averbadas na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cruzeiro do Sul/AC, 25 de abril de 2023

Jefferson Oliveira Silva

JEFFERSON OLIVEIRA SILVA
Presidente

Lucilene L. da Silva

LUCILENE LOPES DA SILVA
1º Secretária

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado OAB - AC

Nº 5.699



(2098761626311) 1 - Reconheço por
SEMELHANÇA as assinaturas de JEFERSON
OLIVEIRA DA SILVA, LUCILENE LOPES DA
SILVA
CRUZEIRO DO SUL, 22 de novembro de 2023,
14:45:50. Emol: R\$ 7,30 Fazem R\$ 0,44 Funil R\$
0,86 Total R\$ 8,60 Selo: C000054E74 - Chave:
CF83E, Selo: C000054E75 - Chave: 72763
Em testemunho: _____ da verdade
Oseas Gomes Bezerra (Escrevente)



*Oseas Gomes Bezerra
Escrevente Autorizado
Av. Rodrigues Alves, 60
Portenir Centro - 69320-015
Tel.: (65) 3228-1517*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC**

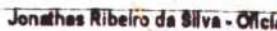
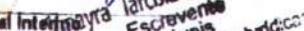
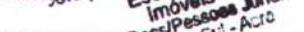
Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 793 | Centro | 1º piso | Sala 73 | Crosscenter Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel. (65) 3322-7155 | E-mail: auladementoracuacu@gmail.com

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A - 97, 120/131

Alteração Estatutária, protocolizado e digitalizado sob o nº 7038 e
Registrado sob o nº 5970, referente ao Estatuto da Associação
Amigos do Bem -CNPJ: 46328.878/0001-80 que encontra-se no livro
A- 93, fls. 53/ 85D ou fl. Cruzeiro do Sul - AC, 28/11/2023.

 
Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial  
Tarcisia Lopes Bezerra
Escrivane
Imóveis
Docs/Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - AC**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC**

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 793 | Centro | 1º piso | Sala 73 | Crosscenter Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel. (65) 3322-7155 | E-mail: auladementoracuacu@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Série: C100000708 - Cheque: 83492 823

Data/Hora: 28/11/2023 08:34:33

Assinatura: Tarcisia Lopes Bezerra

Valor Total: R\$ 87,80

Fazem: R\$ 4,15 Furej: R\$ 8,80

Credito: R\$ 2,37 Furej: R\$ 4,75

Credito e aprovado: data: 18/01/2024

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC**

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 793 | Centro | 1º piso | Sala 73 | Crosscenter Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel. (65) 3322-7155 | E-mail: auladementoracuacu@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Série: C100000707 - Cheque: 84498 482

Data/Hora: 28/11/2023 08:34:32

Assinatura: Tarcisia Lopes Bezerra

Valor Total: R\$ 87,80

Fazem: R\$ 2,37 Furej: R\$ 4,75

Credito: R\$ 2,37 Furej: R\$ 4,75

Credito e aprovado: data: 18/01/2024

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC**

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 793 | Centro | 1º piso | Sala 73 | Crosscenter Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel. (65) 3322-7155 | E-mail: auladementoracuacu@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Série: C100000706 - Cheque: D1160 828

Data/Hora: 28/11/2023 08:34:31

Assinatura: Tarcisia Lopes Bezerra

Valor Total: R\$ 82,80

Fazem: R\$ 2,62 Furej: R\$ 5,26

Credito: R\$ 2,62 Furej: R\$ 5,26

Credito e aprovado: data: 18/01/2024

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC**

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 793 | Centro | 1º piso | Sala 73 | Crosscenter Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel. (65) 3322-7155 | E-mail: auladementoracuacu@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Série: C100000708 - Cheque: 4F382 4C1

Data/Hora: 28/11/2023 08:34:30

Assinatura: Tarcisia Lopes Bezerra

Valor Total: R\$ 119,70

Fazem: R\$ 5,80 Furej: R\$ 11,17

Credito: R\$ 5,80 Furej: R\$ 11,17

Credito e aprovado: data: 18/01/2024



ESTATUTO SOCIAL

Jonathas Ribeiro da Silveira
Oficial Intenno, Imóveis,
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - Acre

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, também denominada AAB, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de âmbito nacional e internacional, apartidária, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 605, sala 03, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000.

Art. 2º- É indeterminado o prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM e ilimitado o número de associados, iniciando suas atividades em 01 de março de 2022, regendo-se pela legislação vigente e pelo presente Estatuto e deve a sua existência exclusivamente à vontade seus membros.

Parágrafo único. Objetivo Social da Associação:

Atividades associativas;

Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM tem por finalidade:

- I- Promover e apoiar ações que visem a preservação, conservação, defesa e recuperação ambiental, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;
- II- Incentivar e promover a divulgação de causas pacíficas;
- III- Assessorar técnica e juridicamente causas envolvendo questões ambientais, inclusive propor ações judiciais, através de seu departamento jurídico;
- IV- Promover ações de educação ambiental, formal e não formal, envolvendo todos os segmentos da população;
- V- Criar comitês ou comissões de acompanhamento de órgãos fiscalizadores na aplicação de legislação ambiental;
- VI- Efetuar e divulgar estudos de previsão do comportamento dos ambientes da Amazônia em função da ação antrópica e dos efeitos sinérgicos consequentes;
- VII- Elaborar e executar programas e projetos na área ambiental;
- VIII- Colaborar e interagir com entidades afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IX- Elaborar estudos e desenvolver projetos que visem à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas, rurais e indígenas;
- X- Celebrar convênios, acordos e contratos com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a atingir seus objetivos;
- XI- Estimular a criação e o aperfeiçoamento da legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Jefferson Barreto: Silveira

W

XII- Defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de hipossuficientes em geral, podendo para tal ajuizar ações civis públicas (com base na Lei nº 7.347 e suas alterações, como a Lei 13.004/2014, ou outras leis que atribuam legitimidade para tais ações coletivas) e outras judiciais, principalmente para defender os seguintes interesses:

- a) Direito das crianças e do adolescente, direitos estes compreendidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8078), em leis especiais e em tratados internacionais (Convenção de Direitos Humanos e OEA, etc.) e em outros preceitos de ordenamento jurídico;
- b) Defesa e promoção do direito ou interesse difuso por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando à proteção do meio ambiente, a responsabilidade dos destruidores e a indenização das vítimas.

XIII- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social em comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social;

XIV- Prestar assistência técnica e extensão rural.

XV- Promover e apoiar ações que visem o turismo e etno turismo, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;

XVI- Promover a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico de comunidades no Brasil;

XVII- Promover a prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos;

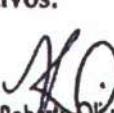
Parágrafo único. A Associação desenvolverá as seguintes atividades descrevidas nos CNAE's: 8630-5/03; 8630-5/02; 8640-2/05; 8640-2/07; 0230-6/00; 9430-8/00; 8412-4/00; 7990-2/00; 8230-0.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM é constituída de associados que integram o seu quadro social, nas seguintes categorias:

- I- **FUNDADORES:** todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral de fundação;
- II- **EFETIVOS:** são os associados fundadores e mais as pessoas que forem aceitas como tais, preenchidos os requisitos e procedimentos definidos no presente estatuto;
§1º- Para se tornar Associado Efetivo é necessário participar de uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo referendado pela mesma, e participar da execução de projetos e/ou de outras atividades da entidade durante esse período.
- III- **COLABORADORES:** são as pessoas que prestam alguma colaboração ou contribuição voluntária para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM atingir seus objetivos.

Art. 5º- São direitos dos Associados Efetivos:


Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699


Sérgio Hirtz

- Jonathas Ribeiro da Silveira
Oficial Interno, Imóveis
Títulos e Dívidas
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Brasil
- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - II- Votar e ser votado, quando quite com a entidade;
 - III- Ser indicado para os órgãos que compõem a estrutura administrativa;
 - IV- Receber as publicações e comunicações oficiais da entidade, quando quite com a mesma;
 - V- Propor à Diretoria a formação de comissões para analisar questões de interesse da entidade;
 - VI- Solicitar reconsiderações das decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, em assuntos que lhe digam respeito;
 - VII- Ter acesso a documentação técnica da entidade, no âmbito de sua sede;
 - VIII- Sugerir e propor aos demais órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
 - IX- Participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho, quando designado;
 - X- Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela entidade, bem como das atividades sob sua promoção.

Art. 6º- São deveres dos Associados Efetivos:

- I- Acatar o Estatuto, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
- II- Comparecer às reuniões e Assembleia Gerais;
- III- Fornecer à biblioteca da entidade, exemplares de trabalhos publicados, que forem apoiados ou promovidos pela mesma;
- IV- Contribuir com a anuidade definida pela Diretoria;
- V- Cumprir a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;
- VI- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes;

Art. 7º- São direitos dos Associados Colaboradores:

- I- Sugerir e propor aos órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
- II- Participar de eventos e outras atividades públicas promovidas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM caso deseje e quando solicitado pela Secretaria Executiva, de comissões, comitês ou grupos;
- III- Receber informativo sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, caso tenham interesse.

Art. 8º- São deveres dos Associados Colaboradores:

- I- Acatar o Estatuto Social, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
- II- Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos da entidade, zelando pelo seu nome e a salvaguarda de seu patrimônio;
- III- Cumprir com a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;
- IV- Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes.

Art. 9º- Poderá ser excluído, a critério da Diretoria, o associado que:

- I- Agir em desacordo com as finalidades da entidade;
- II- Não tiver nenhum envolvimento com a entidade durante os últimos doze meses ou que deixar de honrar suas anuidades;

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

III- Por vontade requerer a sua saída por escrito, expondo seus motivos a Diretoria, protocolando o seu pedido com antecedência de 30 (trinta) dias de sua efetiva saída;

PARÁGRAFO ÚNICO- Das decisões da Diretoria, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, caberá recursos para a Assembleia Geral, no prazo de (30) trinta dias, de cuja decisão não caberá mais recurso.

Art. 10- Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM perante terceiros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDAS, DOTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 11- Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

- I- Rendas resultantes de atividades desenvolvidas;
- II- Transferência de dotação orçamentárias dos diversos órgãos da administração direta ou indireta;
- III- Contribuição proveniente de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IV- Donativos recebidos;

Art. 12- Constituem rendas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

- I- Aquelas oriundas dos serviços que vier a prestar;
- II- Os recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas, privadas e de economia mista, nacionais ou internacionais;
- III- As doações e legados que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- As receitas de anuidades pagas pelos sócios;

Art. 13- Os bens e recursos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos sociais, podendo, quando necessário, solicitar empréstimos bancários, em instituições privadas e federais, para uso exclusivo em suas atividades, e com expressa autorização da Diretoria, através de resolução e inclusão no manual de procedimentos;

Art. 14- Sob nenhuma forma ou título a entidade poderá distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 15- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 16- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Suplente: *[Assinatura]*

*Jonathas Roberto da Silveira
Órgão Intelectual e Inovador
Pessoal e Social
Cruzando Sustentabilidade*

Art. 17- A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Art. 18- O patrimônio da entidade só poderá ser permutado, onerado ou alienado com autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19- São órgãos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM:

- I- A Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- O Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão de deliberação máxima da entidade tomada pela a maioria dos membros presente podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, acontecerá por convocação do presidente, garantindo-se também a 1/5 dos associados quites com suas obrigações o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada doze meses, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros em primeira convocação, em segunda com a presença de 50% dos presentes e em terceira convocação após uma hora, com qualquer número de presentes, onde se discutirão obrigatoriamente os seguintes assuntos:

- I - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da entidade e da administração e funcionamento da mesma;
- II - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- IV - Apreciar e votar as prestações de contas das atividades da Diretoria;
- V - Discutir e definir os planos nos campos da educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e cultural de acordo com a realidade dos associados;
- VI - Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho entidade;
- VII - Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- IX - Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas pela entidade;

[Assinatura]
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

[Assinatura]

- X - Definir os papéis e contribuição dos membros;
XI - Decidir sobre contratação de pessoal e de serviços;
XII - Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto.

CG
Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intérprete e Tradutor
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Cruzado do Sul - RS

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e serão convocadas pela Diretoria e por 1/3 (um terço) de seus membros, com a presença de 70% (setenta por cento) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, após uma hora com qualquer número de presentes, que estejam no exercício de seus direitos e terão poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses dos associados.

Parágrafo primeiro - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Propor reforma do Estatuto;
- II - Dissolução da diretoria;
- III - Mudanças dos membros da Diretoria;
- IV - Mudanças de objetivos;
- V - Aprovação da contribuição dos associados.

Parágrafo segundo - Os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da entidade, auxiliado pelo Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas também pela Diretoria ou por unanimidade do Conselho Fiscal quando julgar necessário;

Art. 23 - As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por 70% + 1 (setenta por cento mais um) dos votos dos membros presentes, especialmente convocada para destituição de membro da Diretoria, aprovação de contas, reforma do estatuto, dissolução da entidade e exclusão de associado, não podendo a assembleia deliberar em 1.ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reunindo-se no local programado pela a coordenação da Entidade em primeira convocação, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos membros, não havendo *quórum*, a Assembleia Geral se instalará automaticamente uma hora após a primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

Art. 25 - Os editais de convocação deverão ser fixados na sede da entidade e divulgados através dos meios de comunicação estadual, regional e local e devem conter dia, hora local, pauta de discussão, data e assinatura do presidente ou seus substitutos.

Art. 26 - Constarão em atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as decisões tomadas serão vinculam a todos, as assinaturas dos presentes deverão constar no livro de presença específico.

DA DIRETORIA

Art. 27 - A entidade será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros da Diretoria executivo, instituídos nos termos deste estatuto e deverá ser eleita pela a Assembleia Geral Ordinária por voto secreto observando sempre o perfil dos indicados visando o melhor desempenho

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Alcides Mário. Silveira

AM

da entidade, e terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato e será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- V- Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros a que se refere o Art. 27º- Será extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções e do presente estatuto.

Art. 28 - A Diretoria da entidade, não tem caráter político, partidário e nem restrições por motivo de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

Art. 29- A Diretoria poderá se reunir somente com a presença mínima de 50% (cinquenta) por cento de seus membros, lavrando-se atas das decisões tomadas;

- I - O membro da Diretoria que faltar reuniões deverá justificar a sua ausência perante aos demais membros;
- II - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria será de competência da Assembleia Geral promover afastamento do mesmo e, em consequência o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente, quando necessário ou a pedido de pelo menos 10% (dez) por cento dos mesmos e as decisões tomadas deverão constar em atas e assinatura dos presentes deverá constar em livro específico de reunião da diretoria e suas decisões vincularão a todos os associados.

Art. 30 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandado ou falecimento de membro da diretoria, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

- I - O Presidente da entidade será substituído pelo Vice-Presidente, observando-se, a seguir a substituição pelo Secretário-Geral e pelo Secretário de Finanças;
- II - Os outros diretores serão substituídos pelos respectivos suplentes;

Art. 31- Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá a Assembleia a escolha do substituto para preenchimento do cargo.

Art. 32- São Atribuições da Diretoria:

- I - Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;
- II - Encaminhar as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal como também as demandas vindas dos associados;

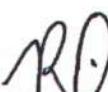
- IV - Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Fiscalizar e participar dos serviços de todos os órgãos públicos ou privados que executarem quaisquer serviços na área de atuação da entidade;
- VI - Fomentar a integração dos trabalhos realizados pelos os órgãos públicos na área de sua abrangência juntamente com os associados;
- VII - Avaliar o objetivo e desempenho das ações dos diversos órgãos atuantes na área de atuação da entidade de forma eventual ou permanente juntamente com os associados;
- VIII - Convocar órgãos atuantes na área da Comunidade, para reuniões periódicas ou quando julgarem necessário;
- IX - Submeter ao Conselho Fiscal os Balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da entidade;
- X - Requisitar membros para tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos constituídos para cumprir os objetivos da entidade;
- XI - Admitir/demitir empregados e contratar prestação de serviços;
- XII - Criar departamentos, comissões ou seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da entidade;
- XIII - Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- XIV - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- XV - Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XVI - Prestar contas da administração financeira e patrimonial da entidade ao final de seu mandato;
- XVII - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando à cooperação entre as entidades;
- XX - No caso de desistência ou negligência de um membro da Diretoria são de competência da Assembleia Geral o afastamento do mesmo e preenchimento da vaga.

Art. 33 - São Atribuições dos Membros da Diretoria:

DO PRESIDENTE

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II - Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo, dentro ou fora da área de sua abrangência, perante autoridades administrativas e judiciais e os interesses individuais dos associados relativos às atividades ou profissão exercida;
- III - Apresentar nas Assembleias os relatórios de prestações de contas e das atividades da entidade;
- IV - Movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias da entidade;
- V - Assinar compromissos, contratos, convênio; encaminhar projetos e realizar ajustes assumidos pela a entidade, em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro;
- VI - Formar parceria e aliança com outras entidades afins;
- VII - Orientar no planejamento das aplicações dos recursos disponíveis;
- VIII - Avaliar com os Diretores, Conselho de Representante e Conselho Fiscal as condições para a implantação de projetos;
- IX - Indicar assessorias específicas em comum acordo com a Diretoria;
- X - Acompanhar todas as discussões no âmbito governamentais e não governamentais locais que envolva os associados, sempre lutando pelos os interesses coletivos de seus membros;
- XI - Visitar as famílias de seus associados para conhecer de perto a realidade de cada uma e fazer o estudo do diagnóstico de cada família em parceria com outras entidades a fim de implantar projetos sustentáveis na da melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

DO VICE-PRESIDENTE


Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Além do diretor: WLS

ML

- Snathas Ribeiro
Oficial Interventor
Titular das bases
Pessoas que
Cuidam do Acervo*
- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos representando-o e executando todas as ações que competem ao mesmo em caso de ausência ou afastamento definitivo observando os termos assumidos pelo o Estatuto;
 - II - Assessorar o Presidente nas atividades da entidade;
 - III - Responsabilizar-se na ausência do presidente pelo setor de projetos na elaboração e acompanhamento dos mesmos de acordo com as demandas vindos das bases objetivando a formação de recursos humanos nas áreas de administração, contabilidade, jurídicas e técnica dentro da organização, com o objetivo de fortalecer os demais membros.

DO SECRETÁRIO

- I - Organizar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - Secretariar e lavrar Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Responsabilizar-se pelos livros, manter arquivos coordenar e programar as atividades da entidade, relativas à formação de lideranças, em cumprimento as decisões das instâncias deliberativas;
- IV - Elaborar e programar um plano de formação que promova uma maior conscientização dos associados, além de promover atividades culturais diversas que estimulem o convívio e a troca de experiência entre os mesmos;
- V - Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades da entidade;
- VI - Articular a ação das diversas secretarias da entidade, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- VII - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas comissões e departamentos da entidade, mantendo a diretoria informada sobre as mesmas;
- VIII - Receber as correspondências endereçadas à entidade, dando ciência das mesmas e encaminhando-as aos demais membros da diretoria;
- IX - Substituir o presidente e o vice-presidente nos termos do presente Estatuto;
- X - Cadastrar todos os membros da entidade da área de sua abrangência;
- XI - Assessorar a diretoria nas atividades que lhe competir;
- XII - Assinar em conjunto com o presidente compromissos, contratos e ajustes assumidos pela a entidade;
- XIII - Formar banco de dados sobre todas as famílias e comunidade da área de sua abrangência, a fim de ter as informações atualizadas;
- XIV - Estar atualizado e informar os associados, bem como, aos demais representantes da entidade sobre todas as atividades e os acontecimentos;
- XV - Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e da Entidade, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- XVI - Manter contato com demais organizações simpatizantes com os serviços prestados pela associação;
- XVII - Cuidar do acervo cultural da entidade;
- XVIII - Ter agilidade nas reivindicações dos associados;

DO TESOUREIRO

- I - Receber e registrar em livro próprio as doações em dinheiro, pagamento das mensalidades e contribuição de taxas dos associados;
- II - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da entidade;
- III - Acompanhar e coordenar as políticas de finanças definidas pelas instâncias deliberativas da entidade;

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Leônio de Souza Silva
Leônio de Souza Silva

- 99
Jonathas Ribeiro
Oficial Interventor - Imprensa
Trabalhos e Documentos
Conselho do Ceará
- IV - Gerenciar a parte administrativa financeira da entidade assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
 - V - Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio da entidade, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria;
 - VI - Supervisionar os serviços contábeis da entidade;
 - VII - Cuidar da compra, do patrimônio, conservação, utilização e alienação dos bens móveis da entidade;
 - VIII - Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privados;
 - IX - Manter em ordem o livro caixa e a contabilidade da entidade, elaborando balancetes e balanços;
 - X - Assinar em conjunto com o presidente as contas bancárias e demais movimentos constitutivos de obrigações;
 - XI - Depositar os valores do caixa em agência bancária, escolhida em reunião da diretoria, mantendo em caixa, pequena quantia para as despesas de expedientes;
 - XII - Elaborar o relatório anual das prestações de contas a ser submetido às Assembleias Gerais;
 - XIII - Elaborar os orçamentos, as prestações de contas e acompanhar a execução financeira dos projetos em andamento.

Parágrafo Único - Todo aumento da ordem financeira e patrimonial, será assinado pelo presidente e pelo tesoureiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34- O conselho fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será integrado por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral preferencialmente seus associados efetivos, para o mandato de quatro anos e simultaneamente empossados, permitida apenas uma reeleição.

Art. 35- Compete ao Conselho fiscal:

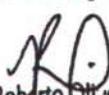
- I - Examinar os livros da escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a critério de seu presidente que será escolhido entre os membros titulares.

Art. 36 - Os integrantes do conselho fiscal não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a inclusão do Conselho Consultivo a nova disposição dos artigos no estatuto ficou assim:


Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699


Silvana Oliveira

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

CG
Jonathas Bibeirão de S. J.
Oficial Intérprete, Imóveis
Títulos e Docas
Pessoas Jurídicas
Cruzeiro do Sul - AC

Art. 37 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de quatro anos.

§ 1º - A diretoria empossada na eleição anterior assumirá, imediatamente, a direção da instituição até que o trâmite de registro, no cartório, da nova diretoria eleita e agências bancárias estejam concluído.

§ 2º - O voto será direto e secreto para a eleição dos membros dos conselhos sendo permitido o voto por meio eletrônico, apenas nas circunstâncias estabelecidas no Manual de Procedimento.

§ 3º - As eleições serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência do término dos respectivos mandatos.

§ 4º - Para o procedimento dos cargos só poderão concorrer chapas completas, inscritas conforme o regulamento das eleições.

Art. 38 - Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos membros dos Conselhos, o suplente assumirá imediatamente.

Parágrafo único – Havendo vacância e não havendo mais suplentes, será procedida eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de trinta dias, para término do respectivo mandato.

Art. 39 - Os critérios e procedimentos mínimos necessários à convocação de eleição estão contidos no Manual de Procedimentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - É expressamente vedado o uso da razão social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM em atos estranho aos seus objetivos sociais, em especial na prestação de avais, endossos, finanças e causas de favor.

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de seus associados que estejam em gozo de seus direitos, que não assegurem a sua continuidade em dois escrutínios com prazo de sete dias entre ambos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, destinando-se o seu patrimônio e haveres à uma entidade congênere, filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social – CND.

Art. 43 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei 9.790/99;

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
OAB/AC 5699

Silvana Oliveira *AM*

*o respeitivo
C. Roberto
Silva*

Art. 44- Na hipótese da entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respeitivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM.

Art. 45- O presente Estatuto Social só poderá ser reformulado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único – são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 46- Os casos omissos serão decididos, no que couber, pela Secretaria Executiva pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Art. 47- Todas as disposições estatutárias, que se originarem na presente revisão e bem assim as demais disposições considerar-se-ão vigentes e com eficácia após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e averbadas na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cruzeiro do Sul/AC, 06 de maio de 2024

Jeferson Oliveira Silva

JEFERSON OLIVEIRA SILVA
Presidente

Maria Raígela da Costa Silva

MARIA RAÍGELA DA COSTA SILVA
1º Secretária

RO
Dr. Roberto Oliveira
Advogado
.....OAB/AC 5699.....

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado OAB – AC

Nº 5.699



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 70 | Capacabana Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel: (68) 3222 7955 | E-mail: atendimentousuarios@gmail.com

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A 99, fls. 148/181

Ata de Alteração Estatutária, protocolizado e digitalizado sob o nº 7220 e Registrado sob o nº 5996 referente ao Estatuto da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM - CNPJ. 46.326.678/0001-60 que encontra-se no livro A- 97, fls. 120/131. Dou fé. Cruzeiro do Sul - AC, 07/05/2024.

Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intenno - Imóveis
Títulos e Docs
PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO A 99, fls. 148/181

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial Intenno



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 70 | Capacabana Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel: (68) 3222 7955 | E-mail: atendimentousuarios@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Selo: C10000EC4B - Chave: 8987D 4C2

Data/Hora: 07/05/2024 10:18:29
Sonayra Tarcila Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 89,28
Fecom: R\$ 2,87 - Funer: R\$ 5,92
Consulta a autenticidade: selo.tjac.jus.br



Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intenno - Imóveis
Títulos e Docs
PESSOAS JURÍDICAS
Cruzeiro do Sul - AC



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 70 | Capacabana Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel: (68) 3222 7955 | E-mail: atendimentousuarios@gmail.com

C1 - OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Selo: C10000EC4B - Chave: 2CA18 4B2

Data/Hora: 07/05/2024 10:18:29
Sonayra Tarcila Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 49,30
Fecom: R\$ 2,40 - Funer: R\$ 4,83
Consulta a autenticidade: selo.tjac.jus.br



Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intenno - Imóveis
Títulos e Docs
PESSOAS JURÍDICAS
Cruzeiro do Sul - AC



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 70 | Capacabana Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel: (68) 3222 7955 | E-mail: atendimentousuarios@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Selo: C10000EC4B - Chave: 3F177 4C1

Data/Hora: 07/05/2024 10:18:26
Sonayra Tarcila Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 116,00
Fecom: R\$ 5,62 - Funer: R\$ 11,60
Consulta a autenticidade: selo.tjac.jus.br



Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intenno - Imóveis
Títulos e Docs
PESSOAS JURÍDICAS
Cruzeiro do Sul - AC



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CRUZEIRO DO SUL - AC

Jonathas Ribeiro da Silva - Oficial

Avenida Boulevard Thaumaturgo nº 798 | Centro | 1º piso | Sala 70 | Capacabana Shopping | Cruzeiro do Sul - Acre

Tel: (68) 3222 7955 | E-mail: atendimentousuarios@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
C1 - OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Selo: C10000EC4C - Chave: 7F007 808

Data/Hora: 07/05/2024 10:18:27
Sonayra Tarcila Lopes Bezerra
Valor Total: R\$ 84,80
Fecom: R\$ 2,72 - Funer: R\$ 5,45
Consulta a autenticidade: selo.tjac.jus.br



Jonathas Ribeiro da Silva
Oficial Intenno - Imóveis
Títulos e Docs
PESSOAS JURÍDICAS
Cruzeiro do Sul - AC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.326.678/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALFREDO TELES	NÚMERO 1460	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 69.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF AC
ENDERECO ELETRÔNICO ASSOCIACAOTAPRYCZS@GMAIL.COM		TELEFONE (68) 9964-4845	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024 às 12:11:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº **32715/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARIA RAIGELA DA COSTA SILVA**, nascido(a) em 30/09/1991, filho(a) de **JOSÉ BEZERRA DA SILVA** e **MARIA BELAIDE DA COSTA**, e documento de identificação de número 1088327-4.

24 de outubro de 2024


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 24/10/2024 12:07



Nº 152953132024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUCILENE LOPES DA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **MANOEL SOUZA DA SILVA** e **MARIA ADENIS BRAZ LOPES**, nascido(a) aos 07/03/1994, natural de Ipixuna-AM, CI 065.705-A PC-AC AC, CPF 014.766.012-24.

Esta certidão foi expedida em **24/10/2024** às **14:20** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 152953132024.



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº **32711/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JEFERSON OLIVEIRA SILVA**, nascido(a) em 11/07/1995, filho(a) de **OSMAILDO LOPES DA SILVA** e **ROSA MARIA SOBREIRA DE OLIVEIRA**, e documento de identificação de número **1131750-7**.

24 de outubro de 2024

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 24/10/2024 11:56



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº **32713/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **BRUNO OLIVEIRA JUCÁ**, nascido(a) em 25/06/1993, filho(a) de **SOLON ASSIS JUCÁ** e **ROSA MARIA SOBREIRA DE OLIVEIRA**, e documento de identificação de número 1131751-5.

24 de outubro de 2024


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 24/10/2024 12:05

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS

Eu Maria Raígela da Costa Silva, portador(a) do CPF 002.945.522-78, na qualidade de membro da diretoria da Associação Amigos do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 46.326.678/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 605, sala 03, Centro na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000, declaro, para os devidos fins, que:

1. Não sou remunerado(a), de forma direta ou indireta, pelo desempenho de minhas funções dentro da associação, seja sob qualquer título, forma ou pretexto;
2. Não recebo lucros, bonificações ou quaisquer vantagens decorrentes das atividades da Associação Amigos do Bem, em consonância com os princípios que regem a entidade, sendo todo o patrimônio e recursos da associação destinados exclusivamente à consecução de seus fins sociais, conforme seu estatuto;
3. Estou ciente de que a Associação Amigos do Bem é uma entidade sem fins lucrativos e que, em conformidade com a legislação vigente, não distribui lucros a seus dirigentes, mantenedores ou associados, dedicando-se integralmente à promoção do bem-estar social.

Declaro, por fim, que minha atuação na Associação Amigos do Bem é voluntária e em conformidade com os princípios legais e éticos da instituição.

Cruzeiro do Sul – Acre 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARIA RAIGELA DA COSTA SILVA
Data: 24/10/2024 16:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Raígela da Costa Silva
Secretária

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS

Eu Lucilene Lopes da Silva, portador(a) do CPF 014.766.012-24, na qualidade de membro da diretoria da Associação Amigos do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 46.326.678/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 605, sala 03, Centro na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000, declaro, para os devidos fins, que:

1. Não sou remunerado(a), de forma direta ou indireta, pelo desempenho de minhas funções dentro da associação, seja sob qualquer título, forma ou pretexto;
2. Não recebo lucros, bonificações ou quaisquer vantagens decorrentes das atividades da Associação Amigos do Bem, em consonância com os princípios que regem a entidade, sendo todo o patrimônio e recursos da associação destinados exclusivamente à consecução de seus fins sociais, conforme seu estatuto;
3. Estou ciente de que a Associação Amigos do Bem é uma entidade sem fins lucrativos e que, em conformidade com a legislação vigente, não distribui lucros a seus dirigentes, mantenedores ou associados, dedicando-se integralmente à promoção do bem-estar social.

Declaro, por fim, que minha atuação na Associação Amigos do Bem é voluntária e em conformidade com os princípios legais e éticos da instituição.

Cruzeiro do Sul – Acre 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LUCILENE LOPES DA SILVA
Data: 24/10/2024 13:58:21-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Lucilene Lopes da Silva
Vice-Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS

Jeferson Oliveira Silva, portador(a) do CPF 020.681.962-55, na qualidade de membro da diretoria da Associação Amigos do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 46.326.678/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 605, sala 03, Centro na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000, declaro, para os devidos fins, que:

1. Não sou remunerado(a), de forma direta ou indireta, pelo desempenho de minhas funções dentro da associação, seja sob qualquer título, forma ou pretexto;
2. Não recebo lucros, bonificações ou quaisquer vantagens decorrentes das atividades da Associação Amigos do Bem, em consonância com os princípios que regem a entidade, sendo todo o patrimônio e recursos da associação destinados exclusivamente à consecução de seus fins sociais, conforme seu estatuto;
3. Estou ciente de que a Associação Amigos do Bem é uma entidade sem fins lucrativos e que, em conformidade com a legislação vigente, não distribui lucros a seus dirigentes, mantenedores ou associados, dedicando-se integralmente à promoção do bem-estar social.

Declaro, por fim, que minha atuação na Associação Amigos do Bem é voluntária e em conformidade com os princípios legais e éticos da instituição.

Cruzeiro do Sul – Acre 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JEFERSON OLIVEIRA SILVA
Data: 24/10/2024 13:46:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Jeferson Oliveira Silva
Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS

Bruno Oliveira Jucá, portador(a) do CPF 019.862.722-06, na qualidade de membro da diretoria da Associação Amigos do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 46.326.678/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 605, sala 03, Centro na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, 69980-000, declaro, para os devidos fins, que:

1. Não sou remunerado(a), de forma direta ou indireta, pelo desempenho de minhas funções dentro da associação, seja sob qualquer título, forma ou pretexto;
2. Não recebo lucros, bonificações ou quaisquer vantagens decorrentes das atividades da Associação Amigos do Bem, em consonância com os princípios que regem a entidade, sendo todo o patrimônio e recursos da associação destinados exclusivamente à consecução de seus fins sociais, conforme seu estatuto;
3. Estou ciente de que a Associação Amigos do Bem é uma entidade sem fins lucrativos e que, em conformidade com a legislação vigente, não distribui lucros a seus dirigentes, mantenedores ou associados, dedicando-se integralmente à promoção do bem-estar social.

Declaro, por fim, que minha atuação na Associação Amigos do Bem é voluntária e em conformidade com os princípios legais e éticos da instituição.

Cruzeiro do Sul – Acre 24 de outubro de 2024.

Bruno Oliveira Jucá
Tesoureiro

Documento assinado digitalmente



BRUNO OLIVEIRA JUCA
Data: 24/10/2024 14:05:34-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>